

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.

PÃO DE AÇÚCAR, 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES.....	7
CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO E SEUS ANEXOS.....	8
CLÁUSULA 4 – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.....	8
CAPÍTULO II – OBJETO, PRAZO, CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO.....	9
CLÁUSULA 5 – OBJETO.....	9
CLÁUSULA 6 – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EFICÁCIA.....	11
CLÁUSULA 7 – BENS DA CONCESSÃO.....	13
CLÁUSULA 8 – EXECUÇÃO DAS OBRAS DA UNIDADE EDUCACIONAL... 15	
CLÁUSULA 9 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.....	18
CLÁUSULA 10 – LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	19
CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	22
CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	22
CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	25
CLÁUSULA 13 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	26
CLÁUSULA 14 – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES.....	27
CLÁUSULA 15 – TRIBUTOS.....	28
CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO.....	28
CLÁUSULA 16 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	28
CLÁUSULA 17 – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO.....	29
CLÁUSULA 18 – RECEITAS ACESSÓRIAS.....	30
CLÁUSULA 19 – PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.....	31
CLÁUSULA 20 – GARANTIA PÚBLICA.....	32
CAPÍTULO V – CONCESSIONÁRIA.....	34
CLÁUSULA 21 – ESTATUTO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL.....	34
CLÁUSULA 22 – SUBCONCESSÃO.....	37
CLÁUSULA 23 – SUBCONTRATAÇÃO.....	37
CLÁUSULA 24 – PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	38
CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	39
CLÁUSULA 25 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO.....	39
CLÁUSULA 26 – REAJUSTE.....	42

CLÁUSULA 27 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DOS RISCOS E DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS.....	44
CLÁUSULA 28 – PROCEDIMENTOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	49
CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO.....	53
CLÁUSULA 29 – FINANCIAMENTO.....	53
CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO.....	54
CLÁUSULA 30 - FISCALIZAÇÃO.....	54
CLÁUSULA 31 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	56
CLÁUSULA 32 - SEGUROS.....	57
CLÁUSULA 33 - PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA E O PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	59
CLÁUSULA 34 - INTERVENÇÃO.....	62
CAPÍTULO IX - DA GOVERNANÇA DA CONTRATAÇÃO.....	64
CLÁUSULA 35 – DA INSTITUIÇÃO DA GOVERNANÇA CONTRATUAL...	64
CLÁUSULA 36 - DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA CONTRATUAL...	65
CLÁUSULA 37 - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	66
CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	72
CLÁUSULA 38 – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	72
CLÁUSULA 39 – TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	74
CLÁUSULA 40 – REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA.....	75
CLÁUSULA 41 – ENCAMPAÇÃO.....	76
CLÁUSULA 42 – CADUCIDADE.....	77
CLÁUSULA 43 – RESCISÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	79
CLÁUSULA 44 – ANULAÇÃO.....	80
CLÁUSULA 45 – FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	81
CLÁUSULA 47 – EXTINÇÃO POR RESILIÇÃO BILATERAL.....	82
CLÁUSULA 48 – REVERSÃO.....	82
CAPÍTULO XI – DA RESOLUÇÃO DE DISPUTA.....	87
CLÁUSULA 49 - REGRAS GERAIS SOBRE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO.....	87
CLÁUSULA 49 – RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS.....	88
CLÁUSULA 50 – MEDIAÇÃO.....	89
CLÁUSULA 51 - ARBITRAGEM.....	91
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	92
CLÁUSULA 52 – DA UNICIDADE CONTRATUAL.....	92
CLÁUSULA 53 – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES.....	93
CLÁUSULA 54 – FORO.....	94

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [●]/2025

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO
DE OBRAS, SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO NÃO
PEDAGÓGICOS EM UNIDADE
EDUCACIONAL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL

PREÂMBULO

Aos [●] dias do mês de [●] de 202[●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**:

a) O Município de Pão de Açúcar/AL, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada “SECRETARIA”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na AVENIDA MANOELITO B. LIMA, Nº 1006, CENTRO, PÃO DE AÇÚCAR - AL CEP 57.400-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. [NOME DO PREFEITO], portador da Cédula de Identidade nº [●] e inscrito no CPF sob o nº [●], residente em [●], no uso das atribuições legais;

E, de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, doravante assim denominada:

b) A [SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo], o Sr. [nome completo], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente em [●];

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados, em conjunto, como PARTES e, individualmente, como PARTE,

CONSIDERANDO QUE:

(I) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, para contratação de Concessão Administrativa destinada à

realização de obras, prestação de serviços de engenharia e execução de serviços de apoio não pedagógicos em unidade educacional da rede municipal de ensino do Município de Pão de Açúcar/AL;

(II) Após o regular processamento da LICITAÇÃO e a homologação de seu resultado, foi declarada vencedora a empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE VENCEDORA], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [●], conforme Ato de Homologação datado de [●] de [●] de 2025, subscrito pelo Sr. Prefeito Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Pão de Açúcar/AL em [●] de [●] de 202[●];

(III) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a referida licitante vencedora constituiu a SPE – Sociedade de Propósito Específico, e cumpriu, de forma tempestiva e integral, todas as exigências previstas no EDITAL para a formalização contratual;

(IV) As minutas deste CONTRATO e seus ANEXOS estiveram disponíveis para CONSULTA PÚBLICA no período de [●] de abril a [●] de [●] de 2025, por meio do endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Pão de Açúcar/AL: [inserir link], em conformidade com o artigo [●] da Lei Municipal nº [●]/[●], o artigo 10, inciso VI, da Lei nº 11.079/2004 (Lei das PPPs), e o parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

(V) O Aviso de CONSULTA PÚBLICA foi publicado no Diário Oficial do Município de Pão de Açúcar/AL em [●] de [●] de 202[●], bem como em veículo de imprensa regional e em meios eletrônicos, conforme legislação aplicável;

(VI) o ressarcimento das despesas incorridas com a elaboração dos estudos deverá ser efetuado diretamente em favor das sociedades empresárias **THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.651.207/0001-50**, e **INFRALEX CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.423.988/0001-19**, nos exatos termos dos valores, prazos e condições estabelecidos no edital da Concorrência Pública

Assim, as PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o qual será regido pelas cláusulas, condições e normas legais a seguir estipuladas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste

CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados constantes no GLOSSÁRIO, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2.1 A CONCESSÃO se sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente às disposições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (“LEI DE PPP”); da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“LEI DE CONCESSÕES”); da Lei Municipal nº 696/2024 instituiu o Programa de PPPs e Concessões (“LEI MUNICIPAL DE PPP”); e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“LEI DE LICITAÇÕES”), sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais normas vigentes sobre a matéria.

2.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

2.3. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, aos sistemas de mensuração de desempenho e de penalidades previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, no ANEXO [●] – Caderno de Indicadores de Desempenho, no ANEXO [●] – Mecanismo de Pagamento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste CONTRATO ou nos seus ANEXOS.

CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO E SEUS ANEXOS

3.1. Para fins de interpretação, integração ou aplicação das disposições deste CONTRATO, observar-se-á, prioritariamente, o conteúdo das cláusulas contratuais e, subsidiariamente, o disposto nos ANEXOS, considerados parte integrante deste instrumento, salvo quando houver disposição expressa em sentido diverso ou quando o contexto evidenciar interpretação incompatível.

3.2. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

3.2.1. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

3.2.2. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

3.3.3. no caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

3.4.3. em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

3.5. A interpretação deste CONTRATO deverá considerar a alocação de riscos entre as PARTES, o contexto sistemático de suas cláusulas e o princípio da boa-fé objetiva, de modo que as PARTES atuem com base no espírito de parceria e transparência, buscando soluções eficientes que assegurem a regularidade, continuidade, adequação, segurança e cortesia na prestação dos SERVIÇOS, bem como a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA 4 – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

4.1.1. Anexo 1 – Caderno de Encargos;

4.1.2. Anexo 2 – Caderno de Operação Predial;

4.1.3. Anexo 3 – Caderno de Indicadores de Desempenho;

4.1.4. Anexo 4 – Matriz de Risco;

4.1.5. Anexo 5 – Mecanismo de Pagamento;

4.1.6. Anexo 6 – Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Diretrizes para Elaboração dos Fluxos de Caixa;

4.1.7. Anexo 7 – Diretrizes Ambientais;

4.1.8. Anexo 8 – Mobiliário e Equipamentos;

4.1.9. Anexo 9 – Projetos e Memoriais Descritivos.

4.2. Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos comprobatórios de obrigações assumidas na LICITAÇÃO, compreendidos como **APÊNDICES**:

APÊNDICE A - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **[]**/2025

APÊNDICE B - PROPOSTA ECONÔMICA DO LICITANTE VENCEDOR E DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

APÊNDICE C - DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE);

APÊNDICE D - DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA;

APÊNDICE E - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS AS AUTORIZADAS **THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.651.207/0001-50, e **INFRALEX CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.423.988/0001-19.

CAPÍTULO II – OBJETO, PRAZO, CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA 5 – OBJETO

5.1. O presente CONTRATO tem por objeto a delegação, mediante CONCESSÃO, da execução das OBRAS e da prestação dos SERVIÇOS necessários à implantação, gestão, operação, conservação e manutenção de UNIDADE EDUCACIONAL, integrante da rede municipal de educação infantil do Município de Pão de Açúcar/AL, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus respectivos ANEXOS.

5.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução das OBRAS da UNIDADE EDUCACIONAL, bem como pela prestação dos SERVIÇOS necessários ao pleno funcionamento dessa unidade, de modo a viabilizar ao PODER CONCEDENTE a oferta dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS à COMUNIDADE ESCOLAR.

5.2.1. Os SERVIÇOS PEDAGÓGICOS a serem prestados nas UNIDADE EDUCACIONAL permanecerão sob exclusiva tutela e prestação do PODER CONCEDENTE.

5.2.2. O escopo da presente CONCESSÃO não abrange o fornecimento de materiais pedagógicos, uniformes escolares e fraldas descartáveis.

5.2.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como as metas a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução do presente CONTRATO, estão dispostos no ANEXO 3 – Caderno de Indicadores de Desempenho.

5.2.4. A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA, tão somente, executar os SERVIÇOS e as OBRAS autorizadas por este CONTRATO, bem como conservar os referidos bens durante a execução deste CONTRATO.

5.3. A CONCESSÃO ora firmada tem por finalidade alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Assegurar a implantação das OBRAS e a prestação adequada dos SERVIÇOS, observando os princípios da transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, inovação, universalidade, cortesia, proteção ambiental, preservação do patrimônio arquitetônico e paisagístico, e respeito à COMUNIDADE ESCOLAR e à população do MUNICÍPIO;
- II. Ampliar os investimentos do PODER CONCEDENTE na Educação Infantil da rede pública municipal, com vistas a garantir aos estudantes o acesso a uma educação de qualidade; e
- III. Apoiar o cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das metas previstas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

CLÁUSULA 6 – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

6.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO, e consequentemente, da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, é de 30 (trinta) anos a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.

6.2. A ORDEM DE INÍCIO deverá ser emitida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, desde que atendidas, de forma cumulativa, todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas neste instrumento.

6.2.1 A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO será considerada aquela em que se verificar, de forma integral, o cumprimento de tais condições:

- I. Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da DATA DA ASSINATURA do CONTRATO, do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL para avaliação do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras indicações, a manifestação pela adoção dos PROJETOS, apresentados pelo PODER PÚBLICO;
- II. nos termos do artigo 94, I, da Lei 14.133/21, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no

PNCP, que deve ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

III. Aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo de entrega, do PLANO DE OBRA e PLANO DE OPERAÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL, sendo que a não-objeção ao CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO das UNIDADE EDUCACIONAL.

IV. Contratação do Verificador Independente na forma disposta neste contrato.

V. Constituição do COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, responsável pelo acompanhamento da execução de todo o CONTRATO, desde o início das ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO até o encerramento da operação.

6.3. Encerrado o prazo de 30 dias e implementadas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO.

6.4. A determinação de realização de ajustes no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO das UNIDADE EDUCACIONAL pelo PODER CONCEDENTE não impedirá a emissão de ORDEM DE INÍCIO, exceto nos casos em que o PODER CONCEDENTE rejeitar o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO em razão do descumprimento de determinação expressa e vinculante prevista neste CONTRATO.

6.5. Caso as condições indicadas na subcláusula 6.3, anterior, não sejam integralmente satisfeitas pelo PODER CONCEDENTE no prazo indicado para a implementação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO, o prazo previsto na citada subcláusula poderá ser prorrogado na forma acordada entre as PARTES.

6.6. Caso o prazo das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO venha a ser prorrogado, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um novo CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO das UNIDADE EDUCACIONAL, de forma a refletir o acréscimo de prazo nos marcos de entrega das respectivas ETAPAS DE OBRAS, bem como nos prazos para início da operação de cada unidade.

6.7. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, cuja publicação será providenciada pelo PODER CONCEDENTE no Diário Oficial, terá início a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.

6.8. O prazo da CONCESSÃO poderá ser alterado, mediante prorrogação ou redução, como forma de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

6.9.A prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO poderá ocorrer tanto por iniciativa do PODER CONCEDENTE quanto mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja justificativa adequada, devidamente motivada, e demonstrado o interesse público na medida. Quando se tratar de recomposição favorável à CONCESSIONÁRIA, a prorrogação observará o limite máximo de 5 (cinco) anos. Em qualquer hipótese, a prorrogação estará condicionada à observância dos limites legais vigentes.

6.10.Tanto a decisão do PODER CONCEDENTE quanto o eventual requerimento da CONCESSIONÁRIA relativos à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO deverão ser formalizados com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência em relação à data prevista para o término contratual.

6.11. A prorrogação dependerá, cumulativamente, da comprovação dos seguintes requisitos:

- I. realização de estudo prévio de viabilidade econômico-financeira da prorrogação, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, por iniciativa própria ou a pedido do PODER CONCEDENTE;
- II. preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos definidos neste instrumento;
- III. desempenho satisfatório da CONCESSIONÁRIA, aferido com base Quando a CONCESSIONÁRIA não tiver sofrido dedução superior a 10% (dez por cento) do valor da PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAL MÁXIMA decorrente da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO de que trata o ANEXO 3 do CONTRATO – Caderno de Indicadores de Desempenho, considerando-se a média aritmética dos 03 (três) últimos anos anteriores ao pedido de prorrogação;
- IV. manifestação expressa de concordância da outra parte quanto à proposta de prorrogação;
- V. demonstração de disponibilidade orçamentária para suportar as eventuais repercussões financeiras da alteração contratual;
- VI. comprovação de que a CONCESSIONÁRIA mantém válidas as condições de habilitação exigidas para a execução do CONTRATO; e
- VII. adequação da garantia contratual quanto ao valor e/ou ao prazo de vigência, conforme aplicável.

6.11.1. O atendimento integral dos requisitos acima indicados não gera direito subjetivo à prorrogação, cabendo ao PODER CONCEDENTE deliberar sobre a conveniência e oportunidade da medida.

CLÁUSULA 7 – BENS DA CONCESSÃO

7.1. São considerados BENS REVERSÍVEIS:

- I. Todos os bens imóveis e móveis afetos à prestação dos SERVIÇOS;
- II. Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, implantados, instalados, ampliados, projetados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO por força das OBRAS e/ou INVESTIMENTOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam utilizados na prestação dos SERVIÇOS.

7.2. Salvo os bens expressamente identificados pelo PODER CONCEDENTE no procedimento referido na cláusula 48, todos os bens que componham ou venham a compor a presente CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS, para os fins deste CONTRATO e da legislação vigente, submetendo-se integralmente às disposições a eles aplicáveis.

7.3. Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar, para tanto, às suas expensas, as reparações, substituições, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

7.4. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes e as diretrizes do ANEXO 7 do Contrato - Mobiliário e Equipamentos.

7.5. A substituição de BENS REVERSÍVEIS durante a vigência da CONCESSÃO, ainda que não caracterizada como substituição ordinária, não ensejará, por si só, qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por nenhuma das PARTES. A exceção aplica-se unicamente à hipótese de substituição indispensável decorrente da concretização de risco expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, caso em que será admitida a revisão econômica em favor da CONCESSIONÁRIA.

7.6. A CONCESSIONÁRIA declara, por ocasião da assinatura deste CONTRATO, que os valores estimados para a reposição, substituição e

manutenção ordinária dos BENS REVERSÍVEIS foram integralmente contemplados em sua PROPOSTA COMERCIAL, reconhecendo, assim, que a remuneração contratual pactuada é suficiente para cobrir tais encargos ao longo da vida útil dos respectivos bens.

7.7. Todos os INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não sendo cabível qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, no que se refere a esses bens.

7.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de INVENTÁRIO, o qual deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e no ANEXO 7 do Contrato - Mobiliário e Equipamentos.

7.9. O PODER CONCEDENTE poderá realizar inspeções nos BENS REVERSÍVEIS, com o objetivo de avaliar suas condições operacionais. Consideram-se, ainda, como BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, além dos BENS REVERSÍVEIS, todos os demais bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, incluindo aqueles de sua propriedade ou sob sua gestão e guarda.

CLÁUSULA 8 – EXECUÇÃO DAS OBRAS DA UNIDADE EDUCACIONAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução da OBRA necessária à implantação da UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

8.1.1. A execução da OBRA deverá observar as orientações técnicas representadas no ANEXO 8, bem como os prazos e obrigações a serem fixados no **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**, o qual deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor adequações técnicas ao projeto apresentado no ANEXO 8, desde que compatíveis com as normas aplicáveis e com as exigências funcionais da UNIDADE EDUCACIONAL, sujeitas à prévia análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.

8.2. A UNIDADE EDUCACIONAL será implantada no terreno indicado pelo PODER CONCEDENTE em documento específico, observando-se as

condições técnicas previstas no ANEXO 8 e as demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

8.2.1. O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO deverá conter, no mínimo:

- I. O detalhamento das etapas previstas para execução da OBRA, com respectivas datas de início e conclusão;
- II. A previsão de início da operação da UNIDADE EDUCACIONAL;
- III. A indicação de eventuais ajustes propostos ao projeto, se for o caso.

8.3. Concluída a OBRA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar formalmente o PODER CONCEDENTE, que realizará vistoria técnica no prazo de até 30 (trinta) dias, com emissão do ACEITE PROVISÓRIO, do ACEITE DEFINITIVO ou com fundamentação da rejeição da OBRA, conforme aplicável.

8.4. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ressalvadas as hipóteses de atraso decorrentes de conduta ou omissão do PODER CONCEDENTE.

8.5. Caso a conclusão da OBRA da UNIDADE EDUCACIONAL nos prazos estabelecidos neste CONTRATO se torne inviável por motivo exclusivamente imputável à CONCESSIONÁRIA ou em decorrência da materialização de risco contratualmente alocado à sua responsabilidade, todos os custos e despesas decorrentes do atraso deverão ser integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste instrumento.

8.6. Caso a inviabilidade da conclusão da OBRA da UNIDADE EDUCACIONAL dentro dos prazos contratualmente estabelecidos decorra de fato exclusivamente imputável ao PODER CONCEDENTE ou da ocorrência de risco não atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA, esta fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos das disposições aplicáveis deste instrumento.

8.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por todos os riscos relacionados à elaboração, ao conteúdo técnico e à implementação dos projetos de engenharia e arquitetura da UNIDADE EDUCACIONAL. Poderá, facultativamente, adotar os ANTEPROJETOS REFERENCIAIS constantes das plantas que integram o ANEXO 8 do Contrato – PLANTAS DO PROJETO.

8.7.1. Caso opte pela adoção integral dos ANTEPROJETOS REFERENCIAIS, a CONCESSIONÁRIA poderá se beneficiar das

condições previamente avaliadas pelo PODER CONCEDENTE em relação ao uso e à ocupação do solo, inclusive quanto à viabilidade ambiental e urbanística do terreno, desde que mantidas as características originais do anteprojeto.

8.7.2. A utilização dos ANTEPROJETOS REFERENCIAIS não exime a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade quanto à sua adequação técnica, funcional ou normativa, permanecendo obrigada à elaboração e submissão dos projetos básico, executivo e “as built”, bem como à obtenção de todas as licenças e autorizações eventualmente exigidas por órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, conforme a legislação aplicável.

8.7.3. Caso identifique a necessidade de promover alterações nos ANTEPROJETOS REFERENCIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá submetê-las previamente ao PODER CONCEDENTE para análise e aprovação, podendo esta exigir a reavaliação de eventuais licenças ou autorizações já concedidas, conforme o caso.

8.7.4. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por não utilizar os ANTEPROJETOS REFERENCIAIS, deverá elaborar seu próprio anteprojeto para a UNIDADE EDUCACIONAL, o qual deverá ser apresentado, de forma integrada, com o PLANO DE OBRAS e o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO. A documentação será submetida à análise e aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar sua conformidade com as diretrizes educacionais, arquitetônicas e normativas do MUNICÍPIO, sem que isso implique qualquer corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE pelo conteúdo técnico do anteprojeto submetido.

8.7.5. Os anteprojetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos aos órgãos competentes para fins de licenciamento, nos termos da legislação ambiental e urbanística vigente, sendo vedado o aproveitamento de licenças eventualmente associadas aos ANTEPROJETOS REFERENCIAIS.

8.7.6. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por não utilizar o ANTEPROJETO REFERENCIAL, deverá elaborar seu próprio anteprojeto para a UNIDADE EDUCACIONAL, a ser implantada no terreno único indicado pelo PODER CONCEDENTE. Esse anteprojeto deverá ser apresentado, de forma integrada, com o PLANO DE OBRAS e o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, para análise e aprovação prévia do PODER CONCEDENTE. Tal aprovação terá como objetivo verificar a compatibilidade do projeto com as diretrizes educacionais, arquitetônicas e normativas do MUNICÍPIO, não implicando qualquer corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico do anteprojeto submetido.

CLÁUSULA 9 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

9.1. Não se inclui, no objeto deste CONTRATO, sob nenhuma hipótese, a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, incluindo serviços de alimentação escolar, bem como o fornecimento de fraldas descartáveis, uniformes escolares, KIT GESTOR, KIT PROFESSOR e KIT ESTUDANTE, que permanecerão sob exclusiva tutela e gestão do PODER CONCEDENTE.

9.2. Como atividade-fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção, conservação e apoio não pedagógico necessários à adequada operação da UNIDADE EDUCACIONAL, conforme detalhado no Anexo 1 do Contrato– Caderno de Encargos de Engenharia e Anexo 2 do Contrato– Caderno de Operação Predial

9.3. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA deverão atender, de forma contínua e satisfatória, aos requisitos de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos deste CONTRATO, de seus ANEXOS, da legislação vigente e dos regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE.

9.3.1. A qualidade, eficiência e segurança dos serviços serão aferidas com base nos parâmetros definidos no Anexo 1 do Contrato – Caderno de Encargos de Engenharia e no Anexo 2 do Contrato – Caderno de Operação Predial, considerando-se a execução das rotinas de manutenção, conservação, operação e atendimento.

9.3.2. Concluídas as obras da UNIDADE EDUCACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à regular operação do imóvel.

9.4. A CONCESSÃO objeto deste CONTRATO tem por finalidade a realização de obras e a prestação de serviços contínuos de manutenção predial, conservação, apoio à operação e demais serviços não pedagógicos necessários ao funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL, conforme especificado no Anexo 1 do Contrato – Caderno de Encargos de Engenharia,

no Anexo 2 do Contrato– Caderno de Operação Predial e no Anexo 8 do Contrato– Plantas.

9.5.A prestação dos serviços não pedagógicos terá início a partir da emissão da Ordem de Operação pelo PODER CONCEDENTE, observando-se o cronograma de execução física, os parâmetros de engenharia estabelecidos no Anexo 1 do Contrato – Caderno de Encargos de Engenharia, os requisitos operacionais definidos no Anexo 2 do Contrato – Caderno de Operação Predial e o projeto físico representado no Anexo 8 do Contrato – Plantas.

CLÁUSULA 10 – LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas subcláusulas 10.1.1 a 10.1.5, na subcláusula 8.3, bem como no Anexo 1 do Contrato – Caderno de Encargos de Engenharia, no Anexo 2 do Contrato – Caderno de Operação Predial e no Anexo 8 do Contrato – Plantas, será responsável pela obtenção e correspondente manutenção das licenças, certidões, alvarás, autorizações e/ou permissões de órgãos, entidades e das prestadoras de serviços públicos de qualquer esfera federativa necessárias para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, tais como, mas a elas não se limitando:

- I.As autorizações ambientais exigidas pela natureza das atividades necessárias à execução do CONTRATO, especialmente no que toca à destinação ambientalmente adequada de materiais, observada a legislação ambiental vigente;
- II.) As relativas à realização de poda em elementos arbóreos ou as relativas à remoção, erradicação ou ao transplante de árvores;
- III.As licenças sanitárias exigidas pela legislação sanitária vigente;
- IV.As necessárias à realização de obras ou intervenções em logradouros públicos e no seu respectivo subsolo;
- V.As necessárias à remoção de interferências ou à interface com serviços oferecidos pelas demais prestadoras, inclusive de serviços públicos;E
- VI.As licenças de obras e urbanísticas, especialmente, mas não se limitando aos pedidos de licenciamento de obras de construção de edificações para cada UNIDADE EDUCACIONAL, conforme previsto na legislação urbanística do MUNICÍPIO.

10.1.1. As licenças, autorizações e alvarás deverão ser obtidos de modo a não comprometer o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e o início da prestação dos SERVIÇOS na UNIDADE EDUCACIONAL.

10.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter o pedido de obtenção do alvará de construção da UNIDADE EDUCACIONAL às autoridades competentes e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente.

10.1.3. No caso de insuficiência ou deficiência dos projetos, dos estudos e demais documentos preparados pela CONCESSIONÁRIA, competirá a esta a realização de retificações e complementações necessárias perante os órgãos ou entidades competentes, observados os prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

10.1.4. As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos e entidades públicos responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências ensejem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo as hipóteses expressamente dispostas em sentido contrário neste CONTRATO.

10.1.5. Ficam sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências relativas ao credenciamento e autorização de funcionamento das escolas ou turmas de educação fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pão de Açúcar, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação.

10.2. Competirão à CONCESSIONÁRIA o custeio e o cumprimento das diretrizes, das medidas mitigadoras ou compensatórias e das demais exigências e condicionantes necessárias à obtenção das licenças, autorizações e alvarás.

10.2.1. Competirão à CONCESSIONÁRIA o custeio e o cumprimento das diretrizes, das medidas mitigadoras ou compensatórias e das demais exigências e condicionantes necessárias à obtenção das licenças, autorizações e alvarás.

10.2.2. O PODER CONCEDENTE envidará esforços, na medida do possível, para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outros documentos necessários, mediante notificação da CONCESSIONÁRIA para solicitação de apoio do PODER CONCEDENTE.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir, sempre que necessário, com:

- I. Os órgãos e entidades públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO;
- II. Os órgãos responsáveis pela segurança de pessoas e do patrimônio público, tais como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, deverão ser acionados, sempre que necessário, para fins de obtenção de licenças, vistorias técnicas e autorizações relacionadas à segurança estrutural, prevenção e combate a incêndios, evacuação e demais medidas de proteção da UNIDADE EDUCACIONAL, conforme exigido pela legislação vigente e pelos parâmetros técnicos estabelecidos nos ANEXOS contratuais.
- III. A entidade responsável pela coleta de lixo e pelo descarte de resíduos sólidos;
- IV. As demais entidades responsáveis para a devida consecução das obrigações previstas neste CONTRATO.

10.4. A interação de que trata a subcláusula 10.3, anterior, contará com o apoio do PODER CONCEDENTE, apoio este que não transferirá para o PODER CONCEDENTE a responsabilidade pela obtenção de licenças, certidões, alvarás e autorizações exigidas para a prestação dos SERVIÇOS, nem sobre outras obrigações correlatas da CONCESSIONÁRIA.

10.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras de serviços associados às utilidades para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias, quando for o caso de acionar esse tipo de serviço.

10.4.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a COMUNIDADE ESCOLAR e para terceiros.

10.5. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a ÁREA DA CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- I. Prestar os SERVIÇOS de forma adequada, com continuidade, regularidade, adequação, segurança e atualidade, durante todo o período da CONCESSÃO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e com as determinações do PODER CONCEDENTE;
- II. Realizar, por vias próprias, mediante SUBCONTRATAÇÃO, ou outras formas de terceirização ou contratação admitidas na legislação, especialmente no disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995, a implantação da infraestrutura necessária e a prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se integralmente por sua execução, nas esferas cível, administrativa, trabalhista e criminal, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- III. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à prestação dos SERVIÇOS, toda e qualquer obra ou SERVIÇO de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- IV. Zelar pela integridade e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS REVERSÍVEIS e áreas remanescentes, incluindo as que se referem à ÁREA DA CONCESSÃO e aos seus acessos, devendo reparar todos e quaisquer danos causados na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, ou que decorram de fatores de risco ou responsabilidade atribuídos aos últimos, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- V. Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários, ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, corrigindo-os, quando necessário, de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, estimativas incorretas nos valores dos

INVESTIMENTOS, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS, não sendo válida a indicação da não objeção aos projetos, como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;

- VII. Implantar as melhorias necessárias para manter os níveis de qualidade exigidos no CONTRATO e para assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;
- VIII. Manter todos os profissionais devidamente identificados e uniformizados. Os crachás de identificação deverão conter nome da CONCESSIONÁRIA, nome do profissional, cargo/função, identificação CIVIL (RG, CPF, CNH, Carteira de Conselho de Classe) e fotografia recente do profissional;
- IX. Avaliar periodicamente se seus profissionais contratados respeitam as determinações do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, e se apresentam um bom desempenho para a função, identificando necessidades de treinamento e capacitação, orientação ou, até mesmo, necessidade de substituição do profissional;
- X. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de evento que impacte a prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- XI. Fornecendo todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive SUBCONTRATAÇÕES e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias; sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;
- XII. Assegurando, a qualquer momento, o livre acesso das pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, observadas as normas de segurança da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XIII. restando prontamente todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais,

no prazo por estes determinado, ou, na ausência de indicação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

- XIV. Franquear acesso por terceiros à ÁREA DA CONCESSÃO, na forma da regulamentação da SEDUC;
- XV. Não celebrar contrato com terceiros cujo objeto ou execução sejam incompatíveis com o PRAZO DA CONCESSÃO, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;
- XVI. Manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- XVII. Informar, ao PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- XVIII. Comunicar as autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO;

CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. Constituem os principais direitos e obrigações da ARSESP, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- I. Emitir a ORDEM DE INÍCIO, após a satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS.
- II. Fiscalizar o cumprimento de normas, regulamentos e procedimentos de segurança atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO, inclusive aquelas de competência de outros entes federativos;
- III. Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da COMUNIDADE ESCOLAR, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, sem prejuízo das demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- IV. Realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da

- CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS; .
- V. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO e seus ANEXOS;
 - VI. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
 - VII. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
 - VIII. Fiscalizar periodicamente o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS e demais equipamentos vinculados à prestação dos SERVIÇOS, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
 - IX. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das obras e dos SERVIÇOS, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
 - X. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;
 - XI. Promover os reajustes de PARCELAS REMUNERATÓRIAS PÚBLICA MENSAL MÁXIMA e do APORTE, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.
 - XII. Arcar com todos os custos de energia elétrica, água, gás e demais utilidades públicas incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, desde o momento da liberação do respectivo TERRENO — assim considerada a transferência da posse direta à CONCESSIONÁRIA — até a conclusão da fase de construção da UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, independentemente da formalização da transferência de titularidade junto às concessionárias dos serviços públicos;

CLÁUSULA 13 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

13.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, notadamente na Lei Federal nº 13.460/2017, e nas demais disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, são direitos e obrigações dos integrantes da COMUNIDADE

ESCOLAR, beneficiária dos SERVIÇOS a ela disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA por intermédio deste CONTRATO:

- I.Receber SERVIÇOS de modo adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;
- II. Informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS, assim como comunicar às autoridades competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou subcontratados, bem como seus fornecedores, terceirizados e outros prestadores de serviços;
- III.Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV.Valer-se de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- V.Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS; e
- VI.Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar e consultar anualmente as PARTES INTERESSADAS, com o objetivo de promover maior transparência na relação, sendo certo que as consultas devem envolver trocas de informações relevantes para a operação, tais como projeções de demanda, custos operacionais e INVESTIMENTOS que afetem as PARTES INTERESSADAS, cronogramas relevantes e outras informações relevantes para assegurar a execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 14 – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

14.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos que causar a terceiros, ao PODER CONCEDENTE e aos membros da COMUNIDADE ESCOLAR, diretamente ou por meio de seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação aos ônus decorrentes de atos causadores de dano, tais como, mas não se limitando a:

- I. Incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados às OBRAS e aos SERVIÇOS;
- II. Questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- III. Questões de natureza ambiental relacionadas às OBRAS e aos SERVIÇOS; e
- IV. Questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas às OBRAS e aos SERVIÇOS.

14.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga, ainda, a indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários de sucumbência e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas nesta Cláusula.

14.4. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada.

14.5. Sem embargo de outras hipóteses previstas neste CONTRATO, fica facultado ao PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para se manter indene em relação aos valores de que tratam as subcláusulas 14.1, 14.2 e 14.3, anteriores.

CLÁUSULA 15 – TRIBUTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 16 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

16.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 78.140.700,00 (setenta e oito milhões, cento e quarenta mil e setecentos reais), correspondente à totalidade dos serviços contratados durante o prazo de vigência estabelecido, considerando-se os parâmetros técnicos, operacionais e financeiros definidos neste CONTRATO.

16.1.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO corresponde ao somatório simples das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento das PARCELAS

REMUNERATÓRIAS MENSAIS EFETIVAS, tendo como referência a PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAL MÁXIMA e assumindo o atendimento integral dos INDICADORES DE DESEMPENHO nos prazos previstos no CONTRATO.

16.1.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO tem finalidade meramente referencial, não ensejando responsabilidade do PODER CONCEDENTE pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções e não poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, compensações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA 17 – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO

17.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAL EFETIVA e, eventualmente, pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, observado o disposto neste CONTRATO.

17.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA relativa à PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAL EFETIVA poderá variar em função das deduções a serem aplicadas com base no disposto Anexo 5 do Contrato - Mecanismo de Pagamento e será calculada por meio da metodologia de cálculo estabelecida no Anexo 3 do Contrato - Caderno de Indicadores de Desempenho

17.3. O PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAL EFETIVA e das demais obrigações pecuniárias assumidas por força deste CONTRATO por meio da operacionalização do Anexo 5 do Contrato - Mecanismo de Pagamento.

17.4. Por meio do MECANISMO DE PAGAMENTO estabelecido neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento de todas as obrigações pecuniárias devidas em favor da CONCESSIONÁRIA, tais como:

- I. As PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS EFETIVAS;
- II. Quaisquer repasses, valores devidos, multas, juros, e compensações devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título; e

- III. Quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que decorram das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO

CLÁUSULA 18 – RECEITAS ACESSÓRIAS

18.1. A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver, por sua conta e risco, atividades complementares que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que compatíveis com o objeto da CONCESSÃO, com o interesse público e com a finalidade educacional das da UNIDADE EDUCACIONAL, respeitando, em qualquer hipótese, as limitações legais, contratuais e regulatórias aplicáveis.

18.2. As RECEITAS ACESSÓRIAS compreendem aquelas decorrentes da exploração econômica de bens, espaços, instalações, serviços ou atividades que, embora não essenciais à prestação dos SERVIÇOS concedidos, estejam diretamente relacionadas à infraestrutura das da UNIDADE EDUCACIONAL e possam ser exploradas sem comprometer sua função pedagógica.

18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar previamente ao PODER CONCEDENTE pedido formal de autorização para o exercício de qualquer atividade geradora de RECEITA ACESSÓRIA, acompanhado de:

- I. Projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira da atividade pretendida;
- II. Proposta de compartilhamento de receitas com o PODER CONCEDENTE, conforme critérios a serem fixados em instrumento próprio ou ANEXO específico;
- III. Declaração de que a atividade proposta não implicará qualquer prejuízo à atividade pedagógica, à COMUNIDADE ESCOLAR ou à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- IV. Comprovação da compatibilidade da atividade com as normas legais, regulamentares e educacionais vigentes, inclusive sanitárias, ambientais e urbanísticas.

18.4. O PODER CONCEDENTE analisará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo solicitar informações complementares ou realizar diligências para assegurar a conformidade da proposta com os objetivos do CONTRATO.

18.5. A autorização para desenvolvimento de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, especialmente no caso de verificação de impacto negativo sobre o ambiente escolar ou sobre a regularidade da prestação dos SERVIÇOS.

18.6. As RECEITAS ACESSÓRIAS autorizadas integrarão o fluxo econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, devendo ser contabilizadas de forma segregada, para fins de fiscalização e eventual compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nos termos definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA 19 – PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA

19.1. Pelos SERVIÇOS prestados no âmbito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), nos termos da legislação aplicável, da LEI MUNICIPAL DE PPP e do presente instrumento, observadas as disposições do ANEXO 5 do Contrato – MECANISMO DE PAGAMENTO.

19.2. A base deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL MÁXIMA (PRM), considerada como valor-base para o cálculo da PRME, corresponde ao montante indicado na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA, fixado em R\$ [●] ([valor por extenso]), conforme DATA-BASE definida no contrato.

19.3. O valor da PRME será determinado com base em dois componentes principais:

- I. a Parcela Remuneratória Mensal (PRM) de referência, conforme proposta aprovada;
- II. o Fator de Desempenho Geral (FDG), calculado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 3 do Contrato – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{PRME} = \text{PRM} \times \text{FDG}$$

- Sendo que:

PRME = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA;

PRM = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL;

FDG = FATOR DE DESEMPENHO GERAL.

19.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por elaborar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, a ser enviado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada TRIMESTRE DE APURAÇÃO. Esse

relatório servirá de base para o pagamento da PRME no TRIMESTRE DE PAGAMENTO correspondente.

CLÁUSULA 20 – GARANTIA PÚBLICA

20.1. A GARANTIA PÚBLICA a ser disponibilizada à CONCESSIONÁRIA corresponderá à **vinculação irrevogável de recursos equivalentes ao SALDO MÍNIMO mantido na CONTA GARANTIA**, destinada a mitigar eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE quanto às obrigações de pagamento previstas neste CONTRATO, especialmente:

- I. PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA;
- II. eventuais repasses, indenizações, multas, juros e demais valores devidos à CONCESSIONÁRIA.

20.2. Por meio do MECANISMO DE PAGAMENTO estabelecido neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento de todas as obrigações pecuniárias devidas em favor da CONCESSIONÁRIA, tais como:

- I. As PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSIS EFETIVAS;
- II. Quaisquer repasses, valores devidos, multas, juros, e compensações devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título; e
- III. Quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que decorram das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO previstas neste CONTRATO.

20.3. Para assegurar a estabilidade financeira e a adimplência do PODER CONCEDENTE, serão instituídas duas contas vinculadas, nos termos da Lei Municipal nº 696/2024 (Programa de PPPs) e da Lei nº 510/2018 (Fundo Municipal de Educação):

20.3.1. Até a conclusão das obras, o PODER CONCEDENTE deverá:

- I. **Depositar 1 (uma) PRM na Conta Vinculada de Pagamento**, para provisão inicial da parcela remuneratória.
- II. **Depositar 1 (uma) PRM na Conta Garantia**, com finalidade exclusiva de cobertura de inadimplementos ou atrasos de pagamento.

20.3.2. A Conta Garantia será mantida com recursos do Fundo Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 510/2018,

observando-se o fluxo regular de transferências do FUNDEB, do Tesouro Municipal e de demais fontes legalmente vinculadas. Sempre que houver utilização de recursos para cumprimento de obrigações contratuais com a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá recompor integralmente o valor utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, garantindo a manutenção do saldo mínimo exigido.

20.3.3. Os valores mantidos na Conta Garantia não poderão ser objeto de contingenciamento, desvinculação ou redirecionamento, devendo permanecer disponíveis, em caráter irrevogável e irretratável, durante toda a vigência contratual, para os fins estabelecidos nesta cláusula.

20.3.4. A administração das contas vinculadas observará os princípios da publicidade, da transparência e do controle social, sendo submetida a auditoria periódica, conforme regulamentação própria a ser expedida pela Unidade Gestora do Programa Municipal de PPPs e Concessões.

20.4. O PODER CONCEDENTE se obrigará a substituir a GARANTIA PÚBLICA constituída nos termos desta Cláusula, em comum acordo expresso e firmado por escrito com a CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelos FINANCIADORES, em caso de advento de alteração legislativa ou outro evento externo e alheio ao controle do PODER CONCEDENTE que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize, cumulativamente, a operacionalização do mecanismo de pagamento complementar e/ou a solidez, firmeza e/ou exigibilidade da GARANTIA PÚBLICA.

20.4.1. Caso o PODER CONCEDENTE não realize a substituição da GARANTIA PÚBLICA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação pela CONCESSIONÁRIA fundamentando o advento de alteração legislativa ou outro evento externo e alheio ao controle do PODER CONCEDENTE que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize, cumulativamente, a validade e/ou a eficácia do mecanismo de pagamento complementar e da GARANTIA PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a extinção antecipada do CONTRATO por medida arbitral, nos termos deste CONTRATO.

20.4.2. Constatada a conveniência ou a necessidade de substituição

da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá formular proposta e apresentá-la à CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data estimada para a entrada em vigor da nova GARANTIA PÚBLICA.

20.4.3. A CONCESSIONÁRIA terá 30 (trinta) dias para apresentar suas considerações ao PODER CONCEDENTE, podendo solicitar esclarecimentos a respeito de sua legalidade e exigibilidade.

20.4.4. A CONCESSIONÁRIA terá 30 (trinta) dias para apresentar suas considerações ao PODER CONCEDENTE, podendo solicitar esclarecimentos a respeito de sua legalidade e exigibilidade.

20.5. Caso necessário, o SISTEMA FIDUCIÁRIO a ser instituído pelo PODER CONCEDENTE nos termos do presente CONTRATO deverá permanecer em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, observado o disposto na subcláusula 20.4.1. e, ainda, até a quitação de todas as obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de eventual extinção do CONTRATO.

CAPÍTULO V – CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 21 – ESTATUTO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL

21.1. A CONCESSIONÁRIA é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída sob a forma de sociedade anônima, cujo objeto social exclusivo é a exploração da CONCESSÃO, sendo expressamente vedada a realização de quaisquer atividades alheias a esse fim. A sua sede está localizada no MUNICÍPIO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações), na legislação tributária e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

21.3. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE quaisquer alterações em seu estatuto social que tenham por finalidade:

I.a modificação do objeto social;

- II.a redução do capital social, exceto nas hipóteses expressamente admitidas no CONTRATO;
- III.a fusão, cisão, transformação ou incorporação da SPE; e
- IV.a emissão de ações de classes distintas que possam acarretar alterações na estrutura de governança da SPE.

21.3.1. Essa exigência se aplica sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste CONTRATO.

21.4. Para os fins da autorização prevista na cláusula 22.3., o PODER CONCEDENTE disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para analisar o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA, contado do recebimento completo da documentação pertinente, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

21.4.1. Durante a análise, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério:

- I.solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares à CONCESSIONÁRIA;
- II.convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA; e
- III. adotar quaisquer outras diligências que entender necessárias para a adequada instrução do pedido.

21.5. O capital social mínimo subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 1.779.547,50 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) na DATA DA ASSINATURA do CONTRATO.

21.6. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

21.6.1. A redução do capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE configurará hipótese de caducidade da CONCESSÃO.

21.7. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, desde que o faça para cumprir as obrigações assumidas por força deste CONTRATO.

21.8. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao PRAZO DA CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

21.9. Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e desde que tal transferência não comprometa, prejudique ou coloque em risco a adequada execução contratual.

21.9.1. Aplica-se o disposto na subcláusula 21.9, também às hipóteses de:

- I. Alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA que implique na retirada de empresa detentora da qualificação técnica exigida para habilitação na LICITAÇÃO; e
- II. Redução da participação societária do acionista que tenha comprovado, na LICITAÇÃO, a qualificação técnica exigida no EDITAL, para patamar inferior a 10% (dez por cento) do capital social da SPE.

21.10. As transferências tratadas na Subcláusula 21.8 somente poderão ser efetivadas após a conclusão das OBRAS da UNIDADE EDUCACIONAL, conforme previsto no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e ANEXO 8 do Contrato - Plantas, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I. iminência de insolvência da CONCESSIONÁRIA ou, no caso de transferência do CONTROLE indireto, de insolvência de seus acionistas diretos, desde que devidamente comprovada por documentação idônea
- II. assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos seus FINANCIADORES.

21.11. A transferência de CONTROLE será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando o pretendente:

- I. Atender às exigências de capacidade técnica, conforme o caso, e de qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO e do EDITAL; e
- II. Cumprir com as exigências descritas nesta Cláusula.

21.12. O PODER CONCEDENTE autorizará ou não o pedido da CONCESSIONÁRIA por meio de ato devidamente motivado, desde que não prejudique, tampouco coloque em risco, a execução deste CONTRATO.

21.13. Caso, por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no EDITAL

não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, dispensar sua comprovação.

21.14. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CLÁUSULA 22 – SUBCONCESSÃO

22.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá promover a subconcessão mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

CLÁUSULA 23 – SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tais contratos não ultrapassem o PRAZO DA CONCESSÃO.

23.2. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não gerarão qualquer vínculo jurídico entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, permanecendo a CONCESSIONÁRIA como única responsável, perante o PODER CONCEDENTE, pela adequada prestação dos SERVIÇOS e por quaisquer prejuízos decorrentes de atos ou omissões de seus subcontratados.

23.3. A execução de atividades por terceiros subcontratados deverá observar integralmente as normas regulamentares aplicáveis à CONCESSÃO.

23.4. Nos termos do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar CONSTRUTORA SUBCONTRATADA e/ou ENTIDADE SUBCONTRATADA, observando integralmente as disposições editalícias aplicáveis a essa possibilidade.

23.5. A substituição da CONSTRUTORA SUBCONTRATADA e penderá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, a qual somente será concedida se restar demonstrado que a substituição não comprometerá a execução do CONTRATO e que a(s) nova(s) empresa(s) apresenta(m) qualificação técnica equivalente à exigida no EDITAL, segundo os mesmos critérios estabelecidos para fins de habilitação.

CLÁUSULA 24 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter, às suas expensas, todas as licenças e/ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros durante a execução do CONTRATO.

24.2. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser devidamente registrados nos termos da legislação aplicável.

24.3. Toda obra ou invenção cuja concepção tenha sido atribuída a terceiro que mantenha vínculo empregatício, societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA será considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, à qual caberá o pleno exercício dos respectivos direitos de exploração.

24.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar todas as providências necessárias para assegurar sua titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais ou de propriedade industrial relativos à obra ou invenção referida na subcláusula anterior, responsabilizando-se integralmente por quaisquer reivindicações de terceiros.

24.5. A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE por quaisquer prejuízos decorrentes de ação fundada em infração a direitos de propriedade intelectual de terceiros. A mesma obrigação aplica-se ao PODER CONCEDENTE, caso este venha a utilizar direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, hipótese em que será igualmente obrigado a isentar, auxiliar na defesa e indenizar a CONCESSIONÁRIA em caso de violação cometida.

24.6. Na hipótese de infração praticada pela CONCESSIONÁRIA que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade dos SERVIÇOS, esta deverá notificar o PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tiver conhecimento ou for formalmente cientificada da infração. Caberá ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, intervir no processo, se assim entender necessário. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a declaração de caducidade do CONTRATO.

24.5. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, independentemente do motivo. Para tanto, deverá garantir que tais direitos sejam formalmente cedidos ou licenciados ao PODER CONCEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável,

pelo prazo necessário à continuidade da prestação dos SERVIÇOS ou à sua adequada transição.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 25 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

25.1. As alterações ao CONTRATO, quando necessárias, serão realizadas por meio de REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, mediante lavratura do respectivo termo aditivo. Em qualquer hipótese, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como a proporcionalidade entre os encargos assumidos e os direitos atribuídos a cada uma das PARTES.

25.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prestar assistência técnica e os esclarecimentos que se fizerem necessários à instrução e ao regular andamento dos processos de revisão contratual, nos termos e prazos definidos neste CONTRATO.

25.2. A cada 05 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO, com o objetivo de assegurar a sua adequação ao contexto vigente, garantida, em qualquer hipótese, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. O procedimento deverá, no mínimo, contemplar os seguintes aspectos:

- I. revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das metas estabelecidas e dos valores de desconto aplicáveis a cada indicador, com vistas à sua atualização conforme as modificações verificadas no ciclo anterior de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando as disposições contratuais pertinentes e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- II. revisão das especificações mínimas dos bens e dos SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, incluindo os planos e documentos constantes do Anexo 2 do Contrato - Caderno de Operação Predial e do Anexo 3 do Contrato - Caderno de Indicadores de Desempenho, com o objetivo de incorporar avanços tecnológicos e pedagógicos, nos termos deste CONTRATO;
- III. análise e deliberação, pelo PODER CONCEDENTE, de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro pendentes de apreciação; e
- IV. avaliação da incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações

para avaliação e homologação do PODER CONCEDENTE, observando-se que:

- a. as despesas e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de garantir a atualidade dos SERVIÇOS, inclusive quanto ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das demais exigências contratuais e previstas nos ANEXOS, serão amortizados ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, não gerando, por si, direito à indenização ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e
- b. a incorporação de inovação tecnológica não essencial — entendida como aquela não prevista no Anexo 2 do Contrato - Caderno de Operação Predial —, quando determinada pelo PODER CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos e segundo a metodologia prevista neste instrumento.

25.3. A não realização ou a realização irregular do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA não conferirá a qualquer das PARTES o direito de pleitear, por esse motivo, a preservação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.4. O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou mediante requerimento formal da CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

25.5. Caso o PODER CONCEDENTE, por razões alheias à sua vontade ou fora de seu controle, não consiga concluir o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA no prazo contratualmente estabelecido, tal circunstância não ensejará, por si só, direito da CONCESSIONÁRIA de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.6. O prazo máximo para a instauração do processo de REVISÃO será de 60 (sessenta) dias, contados do marco temporal previsto para cada REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

25.7. O processo de REVISÃO deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de sua instauração. Decorrido esse prazo sem conclusão, qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de controvérsias previstos na Cláusula 47 deste CONTRATO.

25.8. O processo de REVISÃO será encerrado mediante acordo entre as PARTES, e seus resultados deverão ser formalmente documentados. Caso impliquem em alterações do CONTRATO, tais modificações serão incorporadas por meio de termo aditivo.

25.9. As PARTES poderão, a seu critério, ser assistidas por consultores técnicos especializados durante o curso do processo de REVISÃO, arcando individualmente com os respectivos custos. Os laudos, pareceres, estudos ou opiniões técnicas eventualmente produzidas deverão ser juntados ao processo, de forma a subsidiar a formação do consenso entre as PARTES ou a justificar eventual divergência.

25.10. Todas as reuniões, audiências ou negociações realizadas no âmbito do processo de REVISÃO deverão ser devidamente registradas e formalizadas em atas ou documentos equivalentes.

25.11. A qualquer tempo, a PARTE que se julgar prejudicada pela ocorrência de fato gerador de risco contratual que não lhe tenha sido alocado nos termos deste CONTRATO poderá solicitar a instauração de procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, mediante requerimento formal e fundamentado dirigido à outra PARTE.

25.11.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prestar assistência técnica e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários para a adequada instrução e o regular andamento dos processos de revisão contratual, nos termos e prazos definidos neste CONTRATO, observando-se, em especial, as disposições da Cláusula 27.8, inciso XIII, e demais normas e instrumentos jurídicos aplicáveis.

25.12. O requerimento referido na subcláusula anterior deverá conter, sempre que aplicável:

- I. a data de ocorrência e a provável duração do desequilíbrio;
- II. a estimativa de variação dos investimentos, custos, despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;
- III. eventuais alterações necessárias nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO
- IV. a indicação da necessidade de aditamento contratual; e

V. a eventual solicitação de dispensa de cumprimento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

CLÁUSULA 26 – REAJUSTE

26.1. A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, será realizado o reajuste do valor da bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL MÁXIMA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE.

26.1.1. O primeiro reajuste refletirá a variação acumulada do IPCA entre a DATA-BASE e o 12º (décimo segundo) mês contado da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

26.1.2. O disposto na subcláusula 26.1.1 será aplicável independentemente da data de início do pagamento da bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.

26.1.3. A data do primeiro reajuste realizado nos termos da subcláusula 26.1.1 será considerada como nova DATA-BASE para os reajustes subsequentes, que ocorrerão anualmente até o termo final do CONTRATO ou sua extinção antecipada.

26.1.4. O cálculo do reajuste da bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL MÁXIMA será elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e submetido à apreciação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de aplicação do reajuste, para que possam se manifestar sobre sua exatidão.

26.1.5. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão apresentar manifestações fundamentadas acerca do cálculo realizado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida proposta, mediante notificação encaminhada ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para a outra PARTE.

26.1.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar as manifestações recebidas e, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverá comunicar às PARTES o valor final da bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL MÁXIMA, a ser aplicado a partir do mês de incidência do reajuste.

26.1.7. Eventuais controvérsias relacionadas ao cálculo do reajuste poderão ser submetidas aos mecanismos de resolução de controvérsias previstos neste CONTRATO, devendo ser aplicado provisoriamente o valor calculado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, até decisão definitiva.

26.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a GARANTIA PÚBLICA serão reajustadas anualmente, de forma automática, segundo o critério estabelecido na subcláusula 26.1.

26.3. Os valores das apólices de seguro deverão ser reajustados em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua contratação ou do vencimento, conforme aplicável.

26.4. Na hipótese de extinção do índice de reajuste previsto neste CONTRATO, deverá ser adotado o índice que legal ou administrativamente o substituir.

26.4.1. Não havendo substituição automática, as PARTES deverão negociar e acordar novo índice a ser utilizado.

26.4.2. Persistindo o impasse, a definição do novo índice será submetida aos mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 27 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DOS RISCOS E DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS

27.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos de desequilíbrio, conforme disciplinado neste CONTRATO.

27.2. Reputa-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, os quais possam aumentar ou reduzir os custos relacionados à execução do CONTRATO.

27.2.1. Nenhuma das PARTES fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

27.3. Sem prejuízo de outros riscos expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE em Cláusulas específicas deste CONTRATO ou em seus ANEXOS, serão considerados riscos do PODER CONCEDENTE aqueles que, uma vez materializados e comprovadamente geradores de ônus para a

CONCESSIONÁRIA, ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que reste demonstrado o impacto na equação econômico-financeira. Incluem-se, para esses fins, entre outros:

- I. atraso, omissão ou descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações contratuais ou regulatórias, inclusive prazos definidos neste CONTRATO, nos seus ANEXOS ou na legislação aplicável; modificação unilateral do CONTRATO que implique variação de especificações, obrigações ou parâmetros contratuais e que gere impacto econômico à CONCESSIONÁRIA;
- II. alterações legislativas ou normativas com efeitos sobre a execução do CONTRATO, inclusive relativas à da UNIDADE EDUCACIONAL, salvo as de natureza meramente procedimental; determinações judiciais ou administrativas que afetem a execução do CONTRATO, desde que não tenham sido causadas, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA ou seus contratados.
- III. também constituem riscos do PODER CONCEDENTE variações em diretrizes pedagógicas e parâmetros de organização de turmas na Rede Pública Municipal que acarretem aumento de custos à CONCESSIONÁRIA;
- IV. eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, casos fortuitos ou força maior que não sejam passíveis de cobertura securitária disponível no mercado brasileiro por ao menos duas seguradoras nos últimos dois anos;
- V. omissões, atrasos ou recusas imotivadas de órgãos competentes na emissão de licenças e autorizações necessárias, desde que os requerimentos da CONCESSIONÁRIA tenham sido tempestivos e adequados.
- VI. adicionalmente, constituem riscos do PODER CONCEDENTE a constatação de impedimento incontornável em terrenos indicados para implantação da UNIDADE EDUCACIONAL;
- VII. interferência indevida de agentes do PODER CONCEDENTE nas competências da CONCESSIONÁRIA;
- VIII. mobilização de profissionais da REDE MUNICIPAL ou falhas operacionais a ela vinculadas que prejudiquem a prestação dos SERVIÇOS;
- IX. falhas ou contaminações nos serviços de alimentação escolar e na distribuição de materiais escolares e kits diversos; greves, paralisações ou manifestações sociais que afetem a prestação dos SERVIÇOS e que não sejam seguráveis, nos termos definidos neste CONTRATO

- X. atos de violência praticados por terceiros sem vínculo com a CONCESSIONÁRIA; utilização da unidade como abrigos em situações de calamidade;
- XI. interrupções nos serviços públicos essenciais, como água e esgoto; falhas no fornecimento de energia elétrica ou água não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

27.4. A CONCESSIONÁRIA assume integralmente todos os demais riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos da alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO e em especial no Anexo 5 – Matriz de Riscos. A materialização de tais riscos não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo nas hipóteses expressamente previstas no referido Anexo. Quando aplicável, a ocorrência de eventos ali atribuídos ao PODER CONCEDENTE poderá ensejar recomposição em seu favor, conforme previsto neste instrumento.

27.5. Estão incluídos entre os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- I. os relacionados à subscrição e integralização do seu capital social, aporte de recursos próprios e/ou obtenção dos financiamentos necessários à realização dos INVESTIMENTOS;
- II. inadimplência junto a instituições financeiras; variações no custo de capital, inclusive em razão de aumentos de taxas de juros;
- III. variações de todos os custos vinculados à CONCESSÃO, inclusive dos INVESTIMENTOS e dos custos de prestação dos SERVIÇOS;
- IV. variações cambiais;
- V. custos com recuperação, prevenção e remediação de passivos ambientais relacionados à CONCESSÃO, salvo os passivos não conhecidos e anteriores à DATA DE EFICÁCIA, nos termos do CONTRATO;
- VI. São também de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os riscos decorrentes da incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária ou criminal por fatos ocorridos durante a execução da CONCESSÃO;
- VII. prejuízos causados a terceiros ou à COMUNIDADE ESCOLAR por seus prepostos, empregados ou prestadores de serviços; atos de violência praticados por pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA nas dependências da UNIDADE EDUCACIONAL;
- VIII. prejuízos causados a terceiros ou à COMUNIDADE ESCOLAR por seus prepostos, empregados ou prestadores de serviços; atos de violência praticados por pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA nas dependências da UNIDADE EDUCACIONAL;

- IX. greves ou paralisações de seus empregados; interrupção no fornecimento de materiais ou serviços contratados; ausência de retorno econômico conforme previsto na PROPOSTA COMERCIAL;
- X. não obtenção de licenças ou autorizações necessárias à execução do objeto contratual, exceto na hipótese de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.
- XI. A CONCESSIONÁRIA também arcará com os prejuízos decorrentes de gestão ineficiente do objeto contratual;
- XII. impactos oriundos de acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- XIII. alterações na legislação de tributos sobre a renda e lucro;
- XIV. falhas nos PROJETOS da UNIDADE EDUCACIONAL por ela elaborados ou propostos, mesmo se aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- XV. modificações dos ANTEPROJETOS referenciais previstos nos ANEXOS deste CONTRATO;
- XVI. atrasos nas OBRAS atribuíveis à própria CONCESSIONÁRIA, inclusive por erro de projeto, execução, cronograma ou estimativa de custos;
- XVII. prejuízos decorrentes de acidentes, atos dolosos ou culposos, ou crimes patrimoniais praticados por pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA;
- XVIII. defeitos na infraestrutura das UNIDADE EDUCACIONAL;
- XIX. riscos relacionados a eventos que, embora excepcionais, sejam seguráveis conforme padrões de mercado há pelo menos dois anos e por duas seguradoras;
- XX. utilização da CONCESSÃO para fins não autorizados nos termos deste CONTRATO;
- XXI. eventual falência;
- XXII. necessidade de atualização tecnológica conforme parâmetros contratuais, salvo quando exigida tecnologia não essencial por determinação do PODER CONCEDENTE;
- XXIII. falhas ou interrupções no fornecimento de serviços públicos por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- XXIV. aumentos de custos ou despesas para atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- XXV. riscos inerentes à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- XXVI. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO, inclusive de subcontratados;
- XXVII. custos decorrentes de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas, exceto quando oriundos de fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- XXVIII. erros nos estudos e dados que embasaram a modelagem do CONTRATO, inclusive os relativos aos TERRENOS;

XXIX. demais riscos operacionais não especificados, mas inerentes à execução da CONCESSÃO.

27.4. A criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da ENTREGA DOS ENVELOPES e incidam diretamente sobre os SERVIÇOS e a bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA, ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, conforme o caso.

27.5. Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, os eventos que razoavelmente não possam ser previstos, mitigados ou remediados pela CONCESSIONÁRIA e que não consistam em riscos expressamente alocados no PODER CONCEDENTE, mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA aceita expressamente pelo PODER CONCEDENTE.

27.6. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

I – a descrição detalhada do evento ocorrido e de suas circunstâncias;

II – a data e o local de sua ocorrência;

III – os impactos imediatos e potenciais sobre a execução das obrigações contratuais, inclusive quanto ao cronograma das OBRAS e à prestação dos SERVIÇOS;

IV – as medidas emergenciais adotadas pela CONCESSIONÁRIA para mitigar os efeitos do evento; e

V – a estimativa preliminar de prazo necessário para a superação do evento e eventual repercussão sobre custos ou prazos contratuais.

27.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do CONTRATO, cujas consequências não estejam cobertas por seguro, nos termos da Cláusula 33, e respeitadas as disposições em contrário expressamente previstas neste CONTRATO, aplicar-se-ão as seguintes regras, com o objetivo de assegurar tratamento equitativo entre as PARTES quanto ao

cumprimento das obrigações contratuais e à continuidade da execução da CONCESSÃO:

I – Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se tiver o cumprimento de suas obrigações contratuais impedido em razão de caso fortuito ou força maior, desde que notifique a outra PARTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do evento;

II – Salvo se o PODER CONCEDENTE determinar o contrário por escrito, a CONCESSIONÁRIA deverá continuar executando, na medida do razoavelmente possível, todas as obrigações contratuais não afetadas pelo evento, empregando os meios disponíveis para mitigar seus efeitos. Do mesmo modo, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir as obrigações de sua responsabilidade que não estejam impedidas pelo evento de caso fortuito ou força maior;

III – As PARTES poderão, de comum acordo, adotar as seguintes medidas, conforme a natureza e a extensão dos efeitos do evento: (a) revisar as condições contratuais, mediante celebração de termo aditivo; (b) promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 29; ou (c) extinguir a CONCESSÃO, aplicando-se, no que couber, as regras relativas à extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

27.8 As PARTES comprometem-se a envidar todos os esforços razoáveis e a adotar as medidas cabíveis, em regime de melhores esforços, com o objetivo de mitigar os efeitos decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, de forma a preservar, sempre que possível, a continuidade da execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 28 – PROCEDIMENTOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, serão analisados, de forma conjunta, os pleitos apresentados por ambas as PARTES que sejam considerados cabíveis, de modo a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes de eventos que tenham afetado a equação contratual, assegurando-se a neutralidade do resultado econômico da CONCESSÃO.

28.2. A prerrogativa de escolha da forma de implementação do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO é exclusiva do PODER CONCEDENTE, podendo ser adotadas, observados os limites legais, as seguintes alternativas:

- I. revisão dos valores da bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA PECUNIÁRIA ou da fórmula de seu cálculo;
- II. alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, respeitados os limites legais aplicáveis;
- III. pagamento direto de valores à CONCESSIONÁRIA; ou
- IV. outro mecanismo que venha a ser acordado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, desde que compatível com a legislação vigente.

28.3. No processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes condições:

- I. os ganhos econômicos auferidos pela CONCESSIONÁRIA decorrentes de fontes de receita não previstas originalmente no cálculo da bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA;
- II. os ganhos econômicos não decorrentes diretamente da eficiência operacional da CONCESSIONÁRIA, tais como redução de tributos, encargos legais ou alterações normativas favoráveis à execução do objeto contratual.

28.4. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado por meio de comunicação formal e devidamente fundamentada, instruída com todos os documentos necessários à demonstração do cabimento da solicitação, incluindo, no mínimo:

- I. identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, com indicação da data de sua ocorrência, provável duração e, quando aplicável, demonstração de que a responsabilidade pelo evento está contratualmente alocada à outra PARTE, mediante apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente que comprove o nexo causal;
- II. quantificação dos efeitos do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSÃO, incluindo a data de ocorrência de cada impacto já identificado, ou, no caso de novos INVESTIMENTOS e/ou custos estimados, projeções justificadas para fins de cálculo da recomposição;
- III. descrição dos impactos econômicos diretos e indiretos, positivos e negativos, efetivamente incorridos em razão do evento gerador do desequilíbrio, acompanhada de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos afetados;
- IV. em se tratando de impactos futuros, apresentação de demonstração circunstanciada dos pressupostos adotados, metodologia empregada e parâmetros considerados nas estimativas de repercussões econômicas.

28.5. Quando apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se quanto ao cabimento do pleito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

28.6. Para subsidiar sua análise, o PODER CONCEDENTE poderá requerer laudos à CONCESSIONÁRIA ou solicitar estudos elaborados por órgãos da Administração Pública ou por entidades independentes, inclusive pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.7. Quando o pleito for instaurado por iniciativa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apresentar manifestação fundamentada.

28.8. Após a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias para ratificar ou rever a avaliação quanto ao cabimento do reequilíbrio.

28.9. Se houver contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar parecer técnico opinativo e não vinculante antes de decidir sobre o pleito

28.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer, contado da solicitação, e o prazo de decisão previsto na subcláusula 29.5.2 passará a contar do recebimento desse parecer.

28.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser implementada de forma antecipada ou posterior à ocorrência dos efeitos do evento desequilibrador, a depender da natureza do evento e da dinâmica contratual envolvida. A metodologia aplicável à recomposição observará as características do caso concreto, sendo certo que:

- I. atrasos ou antecipações no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO das OBRAS imputáveis à CONCESSIONÁRIA não ensejarão qualquer direito à recomposição; e
- II. atrasos no referido cronograma decorrentes de ato ou fato atribuível ao PODER CONCEDENTE, inclusive aqueles relacionados à liberação dos TERRENOS, considerados como tal a transferência da posse direta dos imóveis em condições adequadas ao início imediato das OBRAS, ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.12. Para fins de apuração do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá ser adotado o critério de fluxo de caixa marginal, construído com base nas melhores informações disponíveis, capazes de refletir, de forma realista, as condições efetivas relacionadas ao evento

causador do desequilíbrio. O fluxo deverá estimar os valores de novos INVESTIMENTOS, custos, despesas, eventuais receitas e demais ganhos ou perdas econômicas relacionados ao evento.

28.13.O PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA que demonstre que os valores previstos para a realização dos novos INVESTIMENTOS foram apurados com base em preços praticados no mercado, levando em consideração o custo global de obras ou serviços equivalentes executados no Brasil, ou ainda por meio de sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico, aferidos mediante orçamento sintético elaborado por metodologia expedita ou paramétrica.

28.14. Para a definição do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos incidentes sobre os dispêndios marginais efetivamente desembolsados.

28.15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser implementada por uma ou mais modalidades, de forma isolada ou combinada, conforme a natureza e a extensão do desequilíbrio identificado. São admitidas, entre outras formas legalmente previstas:

- I.a prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, respeitados os limites legais aplicáveis;
- II.a revisão dos encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que preservados os parâmetros mínimos de qualidade exigidos para os INVESTIMENTOS e os SERVIÇOS prestados à COMUNIDADE ESCOLAR, nos termos do ANEXO 2 do Contrato –Caderno de Indicadores de Desempenho;
- III.a revisão dos prazos de execução dos INVESTIMENTOS;
- IV.a revisão da bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL MÁXIMA; e
- V.a adoção de outras medidas de reequilíbrio admitidas pela legislação vigente.

28.16. A definição da(s) modalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, mediante decisão devidamente motivada.

CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 29 – FINANCIAMENTO

29.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO,

inclusive por meio de financiamentos, devendo assegurar o integral e tempestivo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

29.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como dos documentos representativos de títulos ou valores mobiliários que venha a emitir, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva assinatura ou emissão, inclusive quanto às eventuais alterações posteriores desses instrumentos.

29.3. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia de financiamentos contratados ou como contragarantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE, os direitos emergentes da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios decorrentes da bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA. Para tanto, poderá ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, onerar tais direitos, desde que tal operação não inviabilize a execução contratual nem comprometa a continuidade dos SERVIÇOS.

29.4. Mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito ou oferecer garantias não expressamente previstas nesta Cláusula, desde que vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO e compatíveis com a legislação vigente.

29.5. As ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE, ser oferecidas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações relacionadas ao cumprimento deste CONTRATO, ficando a execução da garantia condicionada à autorização prévia do PODER CONCEDENTE, nos casos em que tal execução implicar alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA.

29.6. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA não poderão prever, nos termos da legislação aplicável, o direito de os FINANCIADORES assumirem o CONTROLE ou a administração temporária da SPE, na hipótese de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA perante os próprios FINANCIADORES ou neste CONTRATO, quando tal inadimplemento comprometer a continuidade da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 30 - FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização técnica, sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, entre outros aspectos:

- I.a execução das OBRAS;
- II.a prestação dos serviços de MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO;
- III.o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS; e
- IV.a observância às disposições legais e contratuais aplicáveis.

30.2. A fiscalização econômico-financeira e contábil, igualmente atribuída ao PODER CONCEDENTE, compreenderá, entre outros pontos:

- I.a análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- II.a verificação do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e
- III. o exame dos livros, registros contábeis e demais documentos e atos de gestão relevantes.

30.3. Os agentes designados pelo PODER CONCEDENTE terão livre acesso, a qualquer tempo, à documentação, OBRAS, instalações, equipamentos, registros e livros contábeis vinculados à CONCESSÃO, podendo requisitar documentos, informações ou esclarecimentos por intermédio do representante da CONCESSIONÁRIA, com vistas à verificação da adequada execução do CONTRATO. É vedado à CONCESSIONÁRIA restringir ou obstar tal fiscalização, a qual não deverá, entretanto, prejudicar a prestação regular dos SERVIÇOS.

31.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando contratado, atuará em apoio ao PODER CONCEDENTE, inclusive no recebimento da UNIDADE EDUCACIONAL e na verificação contínua da prestação dos SERVIÇOS.

31.5. Para viabilizar e facilitar o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;
- II. atender prontamente às exigências e observações formuladas;
- III. comunicar, no menor prazo possível, qualquer fato ou ato que possa comprometer a execução das OBRAS, a prestação dos SERVIÇOS ou o cumprimento de cronogramas sob sua responsabilidade;

- IV. realizar o controle da execução das OBRAS com rigor, de modo a identificar e comunicar divergências ou dúvidas relevantes à fiscalização, assegurando o adequado desempenho contratual;
- V. instalar posto de fiscalização, quando necessário; e
- VI. comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE quaisquer fatos ou atos que possam comprometer o cumprimento dos FINANCIAMENTOS contratados

31.6. No exercício de suas prerrogativas, o PODER CONCEDENTE poderá:

- I. determinar a interrupção imediata dos SERVIÇOS, se sua continuidade representar risco à vida, à integridade física de integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR, ou à segurança de bens públicos ou privados;
- II. exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos executados em desconformidade com os projetos e especificações;
- III. determinar o atendimento imediato de obrigação contratual específica; e
- IV. adotar quaisquer medidas que entender necessárias para assegurar a adequada execução do CONTRATO, desde que fundamentadas nas disposições contratuais e legais aplicáveis.

31.7. As PARTES instituem, como condição de eficácia deste CONTRATO, uma COMITÊ DE GOVERNANÇA CONTRATUAL DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO, responsável pelo acompanhamento e validação das atividades compreendidas nas ETAPAS DE PRÉ-OBRAS, de OBRAS e SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

31.8. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não exime nem mitiga a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto à execução das OBRAS e à prestação dos SERVIÇOS, tampouco transfere ao PODER CONCEDENTE ou a seus prepostos qualquer corresponsabilidade por eventuais falhas ou irregularidades, ainda que não apontadas no curso da fiscalização.

31.9. A omissão do PODER CONCEDENTE quanto à identificação de irregularidades ou falhas na execução dos SERVIÇOS não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento pleno de todas as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 31 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE,

face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

31.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do VALOR do CONTRATO.

31.2.1. Em caso de alteração do VALOR DO CONTRATO decorrente de aditamento contratual que implique ampliação do escopo físico, operacional ou econômico da CONCESSÃO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser revisto e reajustado proporcionalmente, de modo a manter o percentual originalmente pactuado (2,5%) em relação ao valor atualizado do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização do respectivo termo aditivo.

31.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro, em moeda nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome do Município de Pão de Açúcar, na conta: Banco [°], Agência nº [°], Conta Corrente nº [°], CNPJ nº [°], com o respectivo comprovante do depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia;
- II. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- III. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- IV. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- V. Caução em títulos de capitalização que deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo, esses, estarem onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória;

31.4. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela

mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.

31.6. Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

31.7. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

CLÁUSULA 32 - SEGUROS

32.1. Durante toda a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, junto a companhia seguradora devidamente autorizada a operar no Brasil e com porte compatível com os riscos a serem cobertos, apólices de seguro que garantam cobertura efetiva, contínua e abrangente dos riscos inerentes à execução das obras, serviços e demais atividades previstas neste CONTRATO, incluindo, no mínimo, os seguros exigidos pela legislação aplicável.

32.1.1. Todos os seguros contratados nos termos desta Cláusula deverão obrigatoriamente designar o PODER CONCEDENTE como co-segurado, sem direito de regresso por parte da seguradora.

32.1.2. As apólices de seguro deverão prever anuência prévia da companhia seguradora para qualquer alteração contratual que possa implicar em modificação dos riscos cobertos, a fim de garantir a manutenção da validade da cobertura securitária.

32.1.3. A operação dos SERVIÇOS objeto desta CONCESSÃO não poderá ser iniciada nem prosseguir sem a apresentação, por parte da CONCESSIONÁRIA, da documentação comprobatória de contratação e vigência das apólices exigidas.

32.2 Além dos seguros exigíveis por força de lei, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, durante todo o período da CONCESSÃO, as seguintes modalidades de seguro, cobrindo, no mínimo, os seguintes riscos:

I – Seguro “Todos os Riscos” para Danos Materiais, abrangendo perda, destruição ou danos a quaisquer bens integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com coberturas amplas conforme padrões internacionalmente aceitos;

II – Seguro de Responsabilidade Civil Geral, abrangendo todos e quaisquer acidentes envolvendo prepostos, empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros, relacionados à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo, mas não se limitando, a danos pessoais involuntários, mortes, danos materiais a terceiros e seus bens, inclusive veículos.

32.3. As apólices emitidas não poderão conter cláusulas, restrições ou condições que contrariem as disposições deste CONTRATO ou da regulação setorial aplicável, devendo conter declaração expressa da seguradora de que tem pleno conhecimento dos termos contratuais, inclusive quanto aos limites e obrigações da CONCESSIONÁRIA.

32.4. As apólices de seguro deverão prever indenização direta ao PODER CONCEDENTE, nos casos em que este venha a ser parte legitimada à reparação do sinistro, nos termos da legislação aplicável ou do presente CONTRATO.

32.5.. O inadimplemento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro facultará ao PODER CONCEDENTE, independentemente da adoção de medidas como intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, proceder diretamente à contratação dos seguros e ao pagamento dos respectivos prêmios, sendo certo que todos os custos e despesas daí decorrentes correrão integralmente por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 33 - PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA E O PROCESSO ADMINISTRATIVO

33.1. O PODER CONCEDENTE deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação de multas, que serão aplicadas após regular processo administrativo, na forma deste CONTRATO.

33.2.As multas serão fixadas em no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO.

34.3. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

33.4. As multas poderão ser cumulativas e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva.

33.5.O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste CONTRATO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% ao mês.

33.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará garantia de execução.

33.6.O processo de aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.

33.6.1. Quando o auto de infração corresponder às sanções de advertência ou multa, será facultado à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, a apresentação de defesa escrita, que será apreciada em igual período pelo PODER CONCEDENTE, através de comissão especial ou servidor designado para o ato.

33.6.2. O silêncio da CONCESSIONÁRIA importa na completa e irrevogável aceitação da penalidade imposta através do auto de infração.

33.7. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o PODER CONCEDENTE, previamente à lavratura do auto de infração, irá instaurar procedimento de responsabilização, que será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão os fatos e circunstâncias conhecidos, para então intimar a CONCESSIONÁRIA, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

33.7.1. Existindo deferimento do pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

33.8. A comissão responsável pelo procedimento de responsabilização, considerando as provas produzidas, irá decidir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, quanto à aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar, que se for sancionada, passará a produzir efeitos imediatos após publicação no DIÁRIO OFICIAL.

33.9.Ao término do procedimento de responsabilização para aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a

comissão responsável submeterá os autos, conjuntamente com parecer recomendativo, ao órgão competente designado no art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21, para que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, seja julgada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

33.10. A publicação no DIÁRIO OFICIAL da decisão que aplica as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, somente poderá ser feita após transcorrido o prazo para apresentação dos recursos administrativos previstos na lei e no CONTRATO.

33.10.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado ao órgão competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

33.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação.

33.11.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão final, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

33.12. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste contrato, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- I. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- II. Dano grave aos direitos à segurança pública ou ao meio ambiente;
- III. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
- IV. Demais casos que ocorram durante a prestação dos serviços que mereçam atuação urgente.

33.13. Constatada, no curso de um mesmo processo administrativo, a prática de duas ou mais infrações contratuais distintas por parte da CONCESSIONÁRIA, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes, respeitados os princípios da razoabilidade, da

proporcionalidade e os limites estabelecidos neste CONTRATO. A cumulatividade das sanções será vedada apenas nos casos em que as infrações forem idênticas entre si ou decorrentes do mesmo fato gerador, hipótese em que deverá ser aplicada a penalidade mais grave.

CLÁUSULA 34 - INTERVENÇÃO

34.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequada execução das OBRAS ou prestação dos SERVIÇOS e da realização dos INVESTIMENTOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da LEI DE CONCESSÕES.

34.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- I. Paralisação das atividades objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- II. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas das OBRAS ou dos SERVIÇOS, dos INVESTIMENTOS e demais atividades objeto do CONTRATO, inclusive quando apresentar ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 03 (três) pontos, sucessivamente, por 03 (três) TRIMESTRES DE APURAÇÃO, ou, alternadamente, em 06 (seis) TRIMESTRES DE APURAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) anos;
- III. Utilização da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos ou não autorizados na legislação aplicável ou pelo PODER CONCEDENTE; e
- IV. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

34.3. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

- I. Os motivos da intervenção e sua justificativa;
 - II. O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável, excepcionalmente, por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
 - III. Os objetivos e os limites da intervenção; e
 - IV. O nome e a qualificação do interventor.
- 36.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.4.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 36.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

34.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

34.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada ineficaz, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

34.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

34.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a execução do objeto do CONTRATO voltará a ser integralmente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, precedida de prestação de contas pelo interventor ao PODER CONCEDENTE, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

34.9. AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAS EFETIVAS devidas pelo PODER CONCEDENTE durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

34.10. A diferença entre os valores arrecadados e despendidos na forma da subcláusula 36.9, se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 34.8.

34.11. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

34.12. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE

CAPÍTULO IX - DA GOVERNANÇA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 35 – DA INSTITUIÇÃO DA GOVERNANÇA CONTRATUAL

35.1. Institui-se, no âmbito deste Contrato, a Governança Contratual para regular e orientar as relações entre as partes envolvidas, com vistas a

assegurar transparência, eficiência e equilíbrio na execução do objeto contratual.

35.2. A Governança Contratual reger-se-á pelas disposições deste Capítulo e pelos princípios de participação, respeitabilidade, transparência, prestação de contas, equidade, eficiência e cooperação, em harmonia com as demais cláusulas e anexos que compõem o presente Contrato.

35.3. Fica instituído o Comitê de Governança Institucional, com a finalidade de acompanhar, coordenar e promover a adequada execução do presente CONTRATO, desde o início das ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO até o encerramento da operação.

35.4. O Comitê de Governança terá caráter técnico-consultivo, sem função fiscalizatória ou deliberativa, e atuará de modo articulado com os demais instrumentos de governança do contrato, respeitando a autonomia do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os limites legais das funções atribuídas à fiscalização, respeitando o disposto da cláusula 30 deste CONTRATO e seus ANEXOS.

35.5. O Comitê será composto exclusivamente por representantes do PODER CONCEDENTE, com a seguinte composição mínima:

- I – o gestor do contrato, responsável pela coordenação institucional;
- II – o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III – 1 (um) profissional técnico da estrutura do PODER CONCEDENTE, preferencialmente com formação em Engenharia, Arquitetura ou área técnica correlata, designado para atuar na consolidação de relatórios e acompanhamento físico-operacional da execução contratual

35.6. Compete ao Comitê:

- I – acompanhar os cronogramas físico e financeiro da execução contratual;
- II – sistematizar dados e registros operacionais relevantes;
- III – consolidar relatórios mensais de acompanhamento para uso interno da Administração;

IV – subsidiar tecnicamente o PODER CONCEDENTE na tomada de decisão e o VERIFICADOR INDEPENDENTE na análise de indicadores, sempre sem sobreposição de competência;

V – promover a coerência entre os registros internos, os documentos enviados pela CONCESSIONÁRIA e os relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

35.7. As reuniões do Comitê serão registradas em atas técnicas, contendo os principais achados, evidências, recomendações internas e documentação de apoio. As atas serão integradas ao histórico de governança do contrato e poderão ser encaminhadas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE como subsídio não vinculante.

CLÁUSULA 36 - DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA CONTRATUAL

36.1. Fica instituída a Governança Contratual, observando-se, entre outros, os seguintes princípios:

- I. Participação: assegurar o envolvimento efetivo dos interessados e a promoção de canais de diálogo, de modo a fomentar a contribuição de cada parte nos processos decisórios;
- II. Respeitabilidade: garantir o cumprimento das regras contratuais de forma ética e idônea, sem causar prejuízos ou reclamações indevidas por parte da comunidade ou das instituições participantes;
- III. Transparência: promover a ampla divulgação das informações, com clareza de ações e decisões, possibilitando o devido controle social e o acompanhamento pelos órgãos competentes;
- IV. Prestação de Contas: manter fluxo contínuo e tempestivo de relatórios e esclarecimentos acerca das atividades, assegurando a lisura dos procedimentos e a responsabilidade de cada membro executor;
- V. Equidade: aplicar as regras e critérios de forma justa, garantindo tratamento isonômico aos envolvidos e observando os valores de justiça e imparcialidade;
- VI. Eficiência: conduzir as atividades de maneira a otimizar recursos e maximizar resultados, buscando a melhoria contínua dos processos e a qualidade dos serviços;
- VII. Cooperação: fomentar a colaboração mútua e a sinergia entre as partes, objetivando o cumprimento exitoso do Contrato e a satisfação do interesse público.

CLÁUSULA 37 - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

37.1. Será assegurado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício das funções que lhe são atribuídas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, o livre acesso, a qualquer tempo, por meio físico ou sistema informatizado em ambiente web, às áreas, instalações e dependências da UNIDADE EDUCACIONAL, bem como aos livros, registros, documentos, estatísticas e dados administrativos e contábeis relacionados à execução da CONCESSÃO.

37.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que formalmente solicitada, prestar os esclarecimentos pertinentes no prazo estabelecido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

37.3. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser paga de forma autônoma e desvinculada de eventuais manifestações ou concordâncias das PARTES quanto ao conteúdo dos laudos, relatórios, pareceres e certificações por ele emitidos. O pagamento estará condicionado exclusivamente ao regular e adequado desempenho das funções atribuídas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS.

37.3.1. Deverá constar, expressamente, no contrato a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração, ressalvada a responsabilidade pelos atos que, no exercício de suas atribuições, praticar com dolo ou culpa.

37.4. Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- I. auxiliar o PODER CONCEDENTE no recebimento das UNIDADE EDUCACIONAL, e nas avaliações necessárias para a emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou DEFINITIVO das OBRAS.
- II. avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, verificando o grau de atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma prevista no Anexo 3 do Contrato - Caderno de Indicador de Desempenho além do FATOR DE DESEMPENHO e do FATOR DE DESEMPENHO GERAL, definidos no Anexo 5 do Contrato - Mecanismo de Pagamento e informando ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA o valor da bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.

37.5. Para o pleno desempenho de suas atribuições, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá proceder à coleta de todas as informações necessárias à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, quando necessário, a realização de medições de campo e inspeções in loco. A partir desses dados, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a elaboração do respectivo RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, contendo a apuração dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, nos termos definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

37.5.1. Para o cumprimento dessas atividades, será garantido ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso integral à base de dados da CONCESSÃO, bem como aos documentos, registros, instalações e demais elementos necessários à verificação. Deverá ainda ser promovida a adequada integração entre as equipes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e do próprio VERIFICADOR INDEPENDENTE, com o objetivo de assegurar alinhamento metodológico e adesão às melhores práticas nacionais e internacionais no acompanhamento, conferência e apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

37.5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE também poderá, quando o caso, exigir o envio de informações pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO.

37.6. O PODER CONCEDENTE exercerá ampla, completa e irrestrita fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, sendo-lhe garantido livre acesso, a qualquer tempo, às áreas, instalações e locais vinculados à CONCESSÃO, bem como aos livros, documentos, sistemas, registros operacionais e contábeis relacionados aos SERVIÇOS prestados.

37.7. Tanto o PODER CONCEDENTE quanto a CONCESSIONÁRIA poderão acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive mediante a realização de auditorias, visitas técnicas e solicitações de informações relacionadas à execução contratual, facultando-se, ainda, a contratação de terceiros para tais finalidades.

37.8. Quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

- I. Realizar auditorias a qualquer tempo nos dados dos sistemas de help desk e controle, relacionados aos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;

- II. Auditar, sempre que requisitado, a execução do PLANO DE OPERAÇÃO, dos Planos de Prestação dos SERVIÇOS e suas eventuais revisões.

37.9. Constituem obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo de outras previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS:

- I. Apresentar, para análise conjunta das PARTES, a metodologia a ser aplicada nas avaliações necessárias à emissão do ACEITE PROVISÓRIO e do ACEITE DEFINITIVO das OBRAS, bem como na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- II. Avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, verificando o grau de atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme previsto no Anexo 3 do Contrato - CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO;
- III. Coletar as informações necessárias à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive mediante medições de campo e inspeções in loco, com acesso irrestrito à base de dados da CONCESSÃO, promovendo a integração das equipes das PARTES e o alinhamento quanto às melhores práticas para acompanhamento e conferência dos resultados;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS obtidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a respectiva repartição de receitas, quando aplicável;
- V. Elaborar proposta de pesquisa de satisfação dirigida a servidores públicos e funcionários do PODER CONCEDENTE, bem como a prestadores de serviços por ele contratados que atuem na UNIDADE EDUCACIONAL, e executar a referida pesquisa, validando os índices gerados para fins do Anexo 4 do Contrato - CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
- VI. Calcular, e submeter à apreciação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de incidência, os reajustes aplicáveis à bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL MÁXIMA, à GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO e à GARANTIA PÚBLICA, nos termos do CONTRATO;
- VII. Avaliar e se manifestar, quando provocado, acerca de eventuais impugnações das PARTES relativas ao cálculo da bito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL MÁXIMA;

- VIII. Emitir laudos técnicos específicos, não vinculantes, a pedido do PODER CONCEDENTE, relativos a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre matérias em debate nas REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO;
- IX. Apoiar o PODER CONCEDENTE na análise do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive por meio da revisão do fluxo de caixa marginal;
- X. Analisar o cenário que fundamenta pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, à luz das disposições contratuais aplicáveis, emitindo parecer técnico destinado a subsidiar a decisão do PODER CONCEDENTE;
- XI. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na revisão das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias metodológicas e operacionais passíveis de incorporação em REVISÕES ORDINÁRIAS ou em decorrência de pleito da CONCESSIONÁRIA;
- XII. Apoiar as PARTES na resolução de conflitos, conforme previsto no CONTRATO;
- XIII. Manifestar-se, sempre que solicitado, sobre pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados no âmbito de REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, desde que tenha sido contratado especificamente para essa finalidade;
- XIV. Validar as atualizações realizadas pela CONCESSIONÁRIA no inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- XV. Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao término da CONCESSÃO, emitindo parecer sobre seu estado de conservação;

37.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será escolhido pelo PODER CONCEDENTE a partir de lista tríplice apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, composta por pessoas jurídicas com comprovada capacidade técnica para o exercício das funções previstas neste CONTRATO.

37.11. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar modelo de RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, incluindo todas as listas e itens de verificação e demais pontos identificados na metodologia, bem como os modelos de formulário de pesquisa de satisfação, disciplinado no Anexo 3 - Caderno de Indicadores de Desempenho, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento das OBRAS da primeira UNIDADE EDUCACIONAL da 1ª FASE do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO para avaliação pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

37.13. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão se manifestar sobre o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento.

37.14. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de ajustes, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar as devidas alterações no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da solicitação, remetendo nova versão para reanálise do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

37.15. Recebido o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO com os ajustes solicitados, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA disporão de novo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação definitiva quanto à sua aprovação.

37.16. A formatação e a estrutura do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO poderão ser alteradas ao longo da execução da CONCESSÃO, por iniciativa do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, com vistas a assegurar maior clareza, precisão e transparência na apuração dos resultados.

37.17. A medição e o registro dos INDICADORES DE DESEMPENHO seguirão a periodicidade estabelecida no Anexo 2 do Contrato - Caderno de Indicador de Desempenho, enquanto a elaboração e entrega do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ocorrerá de acordo com as definições do ANEXO 3 do Contrato - Indicador de Desempenho.

37.18. O VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL em operação no 5º (quinto) dia do mês posterior ao encerramento do TRIMESTRE DE APURAÇÃO.

37.19. Os indicadores de desempenho previstos neste CONTRATO poderão ser objeto de revisão técnica periódica, com o objetivo de assegurar sua atualidade, relevância, adequação às finalidades da CONCESSÃO e efetividade no monitoramento da qualidade da prestação dos serviços.

37.19.1. A proposta de revisão dos indicadores poderá ser apresentada por qualquer das PARTES, devendo ser submetida à análise prévia do COMITÊ DE GOVERNANÇA CONTRATUAL, que deliberará sobre a pertinência da revisão, seu escopo e impactos operacionais, contratuais e regulatórios.

37.19.2. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE – VI elaborar nota técnica fundamentada acerca da viabilidade, consistência metodológica e adequação da proposta de

revisão, podendo, inclusive, propor ajustes, complementações ou alternativas técnicas.

37.19.3. A eventual modificação dos indicadores de desempenho dependerá de decisão consensual entre as PARTES, formalizada por meio de termo aditivo ao CONTRATO, instruído com a deliberação do COMITÊ e a nota técnica do VI, observando-se o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.19.4. A revisão dos indicadores não poderá retroagir a períodos de medição já encerrados, salvo nos casos de erro material reconhecido pelo COMITÊ e validado pelo VI.

37.20. O exercício das funções atribuídas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE não exclui, limita ou condiciona o exercício do poder-dever de fiscalização do PODER CONCEDENTE, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais, legais e regulatórias.

37.21. Os casos omissos e as controvérsias relacionadas à atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidos conforme os mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO, observado, sempre que possível, o rito de mediação prévia entre as partes.

CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 38 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

38.1. A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo advento do termo contratual;
- II. Por encampação;
- III. Por caducidade;
- IV. Por rescisão unilateral pela CONCESSIONÁRIA;
- V. Por anulação do CONTRATO;
- VI. Pela falência, dissolução ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- VII. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que torne impossível a continuidade da execução do CONTRATO; ou
- VIII. Pela rescisão bilateral.

38.2. Extinta a CONCESSÃO, retornarão ao PODER CONCEDENTE, automaticamente, todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, conforme disciplinado neste CONTRATO.

38.3. A extinção da CONCESSÃO implicará na imediata assunção, pelo PODER CONCEDENTE, da gestão da UNIDADE EDUCACIONAL, com a realização dos levantamentos, avaliações e liquidações pertinentes, bem como a ocupação das instalações e a utilização de todos os BENS REVERSÍVEIS.

38.4. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo de outras medidas:

- I. Ocupar temporariamente os bens móveis e imóveis vinculados à prestação dos SERVIÇOS considerados essenciais à continuidade da CONCESSÃO;
- II. Manter os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, pelo prazo e condições originalmente pactuados, responsabilizando-se os terceiros por eventual inadimplemento de obrigações;
- III. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para satisfação de multas administrativas ou ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

38.5. Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, a operação da UNIDADE EDUCACIONAL, a fim de garantir a continuidade e a regularidade dos SERVIÇOS.

38.5.1. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o encerramento do CONTRATO, as PARTES deverão definir os procedimentos para avaliação dos BENS REVERSÍVEIS, com vistas à identificação daqueles imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO, nos termos do Capítulo IX deste CONTRATO.

38.5.2. Havendo divergência entre as PARTES quanto à avaliação dos BENS REVERSÍVEIS, será admitida a instauração do procedimento de resolução de conflitos previsto no Capítulo XI deste CONTRATO.

38.5.3. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão, contendo a descrição do estado dos BENS REVERSÍVEIS, com base em vistoria in loco.

38.6. O Relatório Provisório de Reversão deverá indicar:

- I. a aceitação imediata dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE; ou
- II. a necessidade de intervenções corretivas ou substituições, a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, com vistas à garantia do cumprimento do dever de manutenção e da exigência de vida útil remanescente mínima de 05 (cinco) anos.

38.7. As intervenções ou substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA para garantir a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS não ensejarão qualquer direito à indenização ou compensação.

38.8. Verificada a inexecução do dever de manutenção, o Relatório Provisório de Reversão determinará a instauração do processo administrativo adequado para apuração de eventual infração e aplicação das penalidades cabíveis à CONCESSIONÁRIA.

38.9.. A CONCESSIONÁRIA deverá promover, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, a retirada de todos os bens que não sejam considerados BENS REVERSÍVEIS.

38.10. Após a retirada dos bens não reversíveis e o cumprimento integral das determinações constantes do Relatório Provisório de Reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, que formalizará a liberação da CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações relacionadas à reversão dos bens.

38.11 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos por ela firmados que sejam essenciais à continuidade dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 39 – TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

39.1. A CONCESSÃO será considerada extinta com o advento do termo final de sua vigência, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, ressalvadas aquelas obrigações que, por sua natureza ou previsão expressa neste CONTRATO, devam perdurar após o encerramento contratual.

39.1.1. Ocorrendo o advento do termo final da CONCESSÃO, e ressalvadas as disposições expressas em contrário neste CONTRATO, caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA proceder à extinção dos contratos por ela celebrados com terceiros no âmbito da execução da CONCESSÃO, salvo quanto àqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE manifeste expressamente interesse em sucedê-la, hipótese em que se observará o disposto na legislação vigente quanto ao cálculo e ao pagamento de eventuais valores residuais, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todos os ônus decorrentes da desmobilização.

39.2. Com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo contratual, o PODER CONCEDENTE, em conjunto e com a colaboração da

CONCESSIONÁRIA, deverá elaborar o PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, nos termos da Cláusula 46, com vistas a disciplinar os procedimentos de transição e assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele designado.

39.3. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO em razão do decurso do prazo contratual, e desde que tenha sido devidamente preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO durante toda a sua vigência, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa aos INVESTIMENTOS realizados para aquisição de BENS REVERSÍVEIS, salvo disposição expressa em sentido contrário neste CONTRATO ou em eventual termo aditivo.

CLÁUSULA 40 – REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA

40.1. Em qualquer hipótese de extinção antecipada deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus, no mínimo, à indenização correspondente ao valor dos INVESTIMENTOS vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, desde que realizados com o objetivo de assegurar a continuidade, atualidade e adequação dos SERVIÇOS.

40.2. Para o cálculo da indenização, deverão ser observadas as seguintes premissas metodológicas:

- I. Serão consideradas as parcelas correspondentes a eventuais desequilíbrios econômico-financeiros apurados em favor de cada uma das PARTES;
- II. O método de amortização adotado será o da linha reta (amortização constante), com base no reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e no menor prazo entre (i) o termo final da CONCESSÃO ou (ii) a vida útil do respectivo BEM;
- III. Não serão incluídos valores contabilizados a título de juros ou outras despesas financeiras incorridas durante a ETAPA DE OBRAS;
- IV. Não serão incluídos valores relativos a despesas pré-operacionais;
- V. Não serão computados valores relacionados à margem de construção;
- VI. Não serão considerados eventuais ágios decorrentes da aquisição de ativos;
- VII. O valor residual dos INVESTIMENTOS será apurado com base no ativo financeiro da CONCESSIONÁRIA, com termo final na data da extinção da CONCESSÃO, observando-se a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), bem como os pronunciamentos, orientações e revisões emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, devidamente atualizados

com base na variação do IPCA/IBGE entre o exercício do reconhecimento do investimento e o exercício do efetivo pagamento da indenização.

40.3. Do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão deduzidos, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

- I. As parcelas vincendas e vencidas de financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA e destinados à realização de INVESTIMENTOS em BENS REVERSÍVEIS, acrescidas dos respectivos encargos financeiros previstos nos instrumentos contratuais;
- II. Os valores de multas contratuais eventualmente aplicáveis;
- III. Os danos apurados e imputáveis à CONCESSIONÁRIA em desfavor do PODER CONCEDENTE;
- IV. Outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

40.4. As disposições previstas nesta Cláusula aplicam-se a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO e deverão ser observadas pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de:

- I. Pagamento de valores específicos previstos em outras cláusulas deste CONTRATO relativas à extinção antecipada;
- II. Observância do momento contratualmente definido para o pagamento das indenizações.

40.5. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente pendentes deverão ser apurados, quantificados e definitivamente concluídos antes da formalização da extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA 41 – ENCAMPAÇÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência deste CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por motivo de interesse público relevante, devidamente justificado, mediante autorização legal específica, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei nº 8.987/1995.

41.2. A encampação somente poderá ser efetivada após o pagamento prévio à CONCESSIONÁRIA de indenização correspondente às parcelas dos investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados, desde que vinculados à garantia da continuidade, atualidade e adequação do serviço concedido.

41.3. Em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE quanto ao pagamento da indenização devida por força da encampação, o valor poderá ser liquidado por meio da execução da garantia contratual prevista neste instrumento.

41.4. A indenização referida nesta cláusula poderá ser paga diretamente pelo PODER CONCEDENTE aos agentes financiadores da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que o pagamento efetuado terá eficácia liberatória e constituirá quitação plena da obrigação indenizatória perante a CONCESSIONÁRIA.

41.5. Os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, inclusive multas e indenizações, serão compensados com o montante da indenização devida em razão da encampação, observando-se, contudo, o limite do saldo vincendo dos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento de obrigações de investimento assumidas neste CONTRATO.

41.6. O limite de compensação previsto na cláusula anterior não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de quitar integralmente os valores devidos ao PODER CONCEDENTE, que poderá promover sua cobrança pelos meios previstos neste CONTRATO e conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA 42 – CADUCIDADE

42.1. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 8.987/1995, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

42.2. Além das hipóteses legais, constituem fundamentos específicos para a decretação da caducidade, entre outros:

- I. prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada, deficiente ou em desacordo com as normas, indicadores, critérios e parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS;
- II. descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, normas legais ou regulatórias aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- III. desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social ou alteração não autorizada de sua finalidade institucional;
- IV. alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em desacordo com as disposições deste CONTRATO;

- V. paralisação dos SERVIÇOS, ou qualquer ato da CONCESSIONÁRIA que resulte na sua descontinuidade, bem como a perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- VI. não manutenção da garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento;
- VII. descumprimento das obrigações relativas à contratação e manutenção das apólices de seguro exigidas contratualmente;
- VIII. inadimplemento das penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado;
- IX. não atendimento às intimações do PODER CONCEDENTE para regularização das falhas identificadas na prestação dos SERVIÇOS;
- X. condenação judicial transitada em julgado da CONCESSIONÁRIA por prática de sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.3. A instauração de processo de caducidade será precedida de notificação formal à CONCESSIONÁRIA, com a descrição detalhada das infrações contratuais verificadas, assegurando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a adoção de medidas corretivas e o saneamento das irregularidades apontadas.

42.4. Não sanadas as irregularidades no prazo concedido, poderá ser instaurado processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pelo PODER CONCEDENTE, que examinará a ocorrência de inadimplemento e deliberará sobre a aplicação da sanção de caducidade, mediante decisão fundamentada.

42.5. Comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA no curso do processo, a caducidade será declarada por meio de decreto, produzindo efeitos imediatos, independentemente de pagamento prévio de indenização.

42.6. A declaração de caducidade não implicará qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE por obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou contratual.

42.7. A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, em razão de investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, e que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS, será apurada no decorrer do processo administrativo de caducidade, observadas as disposições contratuais.

42.8. Do montante apurado para fins indenizatórios, serão deduzidos:

- I. prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE ou à coletividade em razão da conduta da CONCESSIONÁRIA;
- II. multas contratuais eventualmente aplicadas e ainda não quitadas;
- III. valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura securitária vinculada aos eventos que motivaram a caducidade.

42.9. A indenização apurada poderá ser paga diretamente pelo PODER CONCEDENTE aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que o pagamento efetuado implicará quitação integral da obrigação indenizatória perante a CONCESSIONÁRIA.

42.10. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO por caducidade, realizar nova licitação para a prestação dos SERVIÇOS, podendo atribuir à nova CONCESSIONÁRIA o encargo de quitar diretamente a indenização devida aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 43 – RESCISÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

43.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante propositura de ação judicial específica, na hipótese de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações contratuais essenciais, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões).

43.1.1. Independentemente da propositura da ação judicial mencionada no item anterior, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper, suspender ou paralisar a prestação dos SERVIÇOS até o trânsito em julgado da decisão que declare a rescisão do CONTRATO.

43.1.2. Reconhecida judicialmente a rescisão contratual por culpa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização equivalente àquela prevista neste CONTRATO para as hipóteses de extinção antecipada, abrangendo, no mínimo:

- I.O valor dos INVESTIMENTOS vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, conforme critérios estabelecidos neste Contrato;
- II.Eventuais valores apurados a título de reequilíbrio econômico-financeiro pendente de compensação;
- III.Perdas e danos, inclusive lucros cessantes, desde que devidamente comprovados e apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 44 – ANULAÇÃO

44.1. Sempre que, em razão da extinção da CONCESSÃO, for devida indenização à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar procedimento administrativo específico para apuração, validação e liquidação dos valores devidos, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação.

44.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento extintivo ou da comunicação que o antecipe, documentação comprobatória dos valores passíveis de indenização, acompanhada da memória de cálculo correspondente, segregando os montantes vinculados a:

- I. INVESTIMENTOS realizados em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, conforme metodologia definida na Cláusula 40;
- II. Eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro pendentes de apuração e que estejam relacionados diretamente à extinção do CONTRATO;
- III. Outras verbas indenizáveis previstas contratualmente, inclusive perdas e danos, quando for o caso.

44.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar informações complementares e realizar diligências para validação dos documentos e valores apresentados, inclusive com o apoio de auditoria externa, se necessário, devendo concluir o procedimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal.

44.4. O valor final da indenização deverá ser homologado por despacho fundamentado da autoridade competente do PODER CONCEDENTE, sendo observado, quanto ao pagamento, o disposto nas demais cláusulas deste CONTRATO, bem como as deduções obrigatórias previstas neste CONTRATO.

44.5. O pagamento da indenização será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias após a homologação do valor devido, podendo ser parcelado em comum acordo entre as PARTES, desde que respeitada a capacidade orçamentária do PODER CONCEDENTE e assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA de ser devidamente compensada pelos encargos financeiros decorrentes de eventual postergação do pagamento.

44.6. Eventual controvérsia quanto ao montante da indenização ou quanto aos critérios de sua apuração poderá ser submetida aos mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO, inclusive mediação, comitê de

resolução de disputas e arbitragem, conforme previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 45 – FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

46.1. No caso de extinção do CONTRATO em razão de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, a indenização eventualmente devida limitar-se-á ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS que ainda não tenham sido amortizadas ou depreciadas, desde que tais investimentos tenham sido efetivamente realizados com o objetivo de assegurar a continuidade, atualidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS concedidos.

46.2. Do valor apurado a título de indenização serão deduzidos:

- I. todas as multas contratuais aplicadas e não pagas;
- II. os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, inclusive indenizações por danos causados;
- III. até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contratados para o cumprimento das obrigações de investimento previstas neste CONTRATO.

46.3. A partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA falida não poderá ser efetivada sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria formal, o estado dos BENS REVERSÍVEIS sob sua responsabilidade, bem como sem que sejam devidamente quitadas as quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, respeitada a ordem de preferência e os demais dispositivos da Lei Federal nº 11.101/2005.

CLÁUSULA 47 – EXTINÇÃO POR RESILIÇÃO BILATERAL

47.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto por mútuo consentimento das PARTES, independentemente da instauração de procedimento arbitral específico para esse fim.

47.2. A formalização da extinção consensual da CONCESSÃO dependerá da celebração de termo aditivo ao CONTRATO, no qual deverão ser disciplinados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. eventual suspensão de novos INVESTIMENTOS (OBRAS) ou da prestação de SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, com a expressa isenção de aplicação de penalidades em razão da não execução dessas obrigações;

- II.prazo remanescente durante o qual a CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pela execução dos SERVIÇOS;
- III. valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, apurado conforme os critérios estabelecidos neste CONTRATO;
- IV.cronograma para o pagamento da indenização à CONCESSIONÁRIA por parte do PODER CONCEDENTE.

47.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção consensual estará limitada às parcelas expressamente previstas na cláusula 39.1 deste CONTRATO.

47.4. O PODER CONCEDENTE deverá realizar os pagamentos devidos em razão da rescisão consensual com recursos do seu orçamento próprio.

47.5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não dispor de recursos suficientes nos termos das subcláusulas 47.4 a GARANTIA PÚBLICA poderá ser acionada para o pagamento de indenização na hipótese de rescisão consensual do CONTRATO, devendo, o pagamento, ser feito, em qualquer caso, antes da extinção do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 48 – REVERSÃO

48.1. Com a extinção da CONCESSÃO, serão automaticamente revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, bem como os direitos e prerrogativas vinculados à CONCESSÃO que tenham sido disponibilizados, transferidos, construídos, implantados ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, independentemente de aviso prévio ou de qualquer formalidade adicional.

48.2. Todos os softwares, independentemente de sua natureza, que se revelem indispensáveis à adequada execução do objeto deste CONTRATO e tenham sido especificamente desenvolvidos, customizados ou adquiridos no contexto da CONCESSÃO, deverão ter suas licenças de uso transferidas ao PODER CONCEDENTE, sem quaisquer encargos, em formato de código fechado, ao término da vigência contratual. Essa cessão de uso deverá vigorar por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da data de extinção da CONCESSÃO.

48.3. Salvo nas hipóteses em que for devida indenização em razão da extinção antecipada do CONTRATO, a reversão ocorrerá de forma gratuita, sem que haja qualquer pagamento, valor residual ou compensação financeira a ser exigida pela CONCESSIONÁRIA.

48.4. Ressalvada a hipótese de indenização devida em decorrência de extinção antecipada do CONTRATO, a reversão dos bens ocorrerá de forma gratuita,

sem que seja devido à CONCESSIONÁRIA qualquer valor residual, parcela remuneratória ou cobrança a esse título.

48.5. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO, a reversão será automática por ocasião da extinção da CONCESSÃO, devendo, os BENS REVERSÍVEIS, ser revertidos em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, tributos, obrigação ou gravame, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos SERVIÇOS.

48.6. Por ocasião da extinção do CONTRATO por decurso de prazo, os BENS REVERSÍVEIS deverão atender às condições de conservação e funcionamento e aos prazos de vida útil exigidos no ANEXO 1 DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DE ENGENHARIA, o qual deverá ser entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.

48.6.1. Caso a reversão dos BENS REVERSÍVEIS não se concretize nas condições previstas neste CONTRATO, e não sendo viável a substituição mencionada na Subcláusula 46.6.1, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, sendo o valor da indenização apurado conforme a legislação aplicável. Essa obrigação não exclui a aplicação de sanções contratuais, nem impede o acionamento de seguros eventualmente contratados ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

48.7. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO, a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO, nos termos do ANEXO XX, o qual deverá ser entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.

48.7.1. No caso de divergência entre o INVENTÁRIO e a situação real dos BENS REVERSÍVEIS, caberá à CONCESSIONÁRIA, sempre que tal desconformidade representar prejuízo ao PODER CONCEDENTE, adotar todas as providências necessárias para sua regularização, inclusive mediante a aquisição de novos bens ou a execução de obras. A entrega dos BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer nas condições descritas no INVENTÁRIO, observados, em qualquer hipótese, os parâmetros mínimos definidos no ANEXO.

48.7.2. Se o PODER CONCEDENTE identificar, ao seu critério, a existência de BENS REVERSÍVEIS prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, no Relatório Provisório de Reversão, o rol de

bens que não serão revertidos, os quais deverão ser removidos da ÁREA DA CONCESSÃO às expensas da CONCESSIONÁRIA.

48.8. As estruturas físicas incorporadas à área da CONCESSÃO, como prédios e outros equipamentos fixos ao solo, serão necessariamente revertidas ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO.

48.9. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA em até 18 (dezoito) meses antes do término do CONTRATO e aprovado pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) meses antes do término do CONTRATO.

48.10. O PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL deverá contemplar, no mínimo, as seguintes disposições:

I. os procedimentos aplicáveis à reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

II.a descrição do estado de conservação e manutenção dos referidos bens, acompanhada de laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional legalmente habilitado;

III.a avaliação do grau de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;

IV. a sistemática para substituição dos colaboradores vinculados à CONCESSIONÁRIA por servidores designados pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela eventual SUCESSORA; e

V. o cronograma e a metodologia de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA responsável pela continuidade da operação da CONCESSÃO.

48.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar as vistorias que entender necessárias para assegurar o pleno cumprimento de suas atribuições, inclusive com vistas a garantir a transição contratual sem interrupção ou prejuízo à continuidade dos SERVIÇOS. Caberá ainda ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento da elaboração dos laudos e relatórios técnicos exigidos no âmbito do processo de desmobilização.

48.12. No prazo de até 12 (doze) meses anteriores ao término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover o treinamento do pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como proceder ao repasse integral da documentação técnica, administrativa e das orientações operacionais relativas à CONCESSÃO que ainda não tenham sido previamente entregues.

48.13. A CONCESSIONÁRIA será integral e exclusivamente responsável pelo encerramento de todos os contratos de que for parte ao término da CONCESSÃO, não cabendo ao PODER CONCEDENTE, tampouco à eventual SUCESSORA, qualquer responsabilidade ou ônus decorrente de tais vínculos. Não será devida à CONCESSIONÁRIA qualquer forma de indenização em razão do encerramento contratual, salvo se expressamente pactuado em conformidade com as disposições deste CONTRATO, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 48.13.1, quando aplicável.

48.13.1. Com o objetivo de assegurar a continuidade da manutenção e da exploração dos bens vinculados à CONCESSÃO, as PARTES envidarão seus melhores esforços para verificar a viabilidade de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou pela eventual SUCESSORA, nos contratos vigentes firmados pela CONCESSIONÁRIA que sejam de interesse da CONCESSÃO.

48.14 A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO somente ocorrerá após a emissão do Relatório Definitivo de Reversão, nos termos das Subcláusulas 32.13 e 32.14.

48.16. A extinção da CONCESSÃO não impedirá sua retomada imediata pelo PODER CONCEDENTE, ainda que existam valores indenizatórios devidos à CONCESSIONÁRIA, observando-se, nos casos de encampação, dispostas neste contrato.

48.17. A aceitação definitiva da ÁREA DA CONCESSÃO não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades civis e ético-profissionais decorrentes das atividades executadas durante a vigência deste CONTRATO, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

48.18. A execução do PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL deverá garantir a transição e a reversão dos bens e serviços da CONCESSÃO sem descontinuidade ou prejuízo à regularidade da operação.

48.19. A ausência de apresentação do PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada infração grave, sujeitando-a à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

48.20. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, caberá à CONCESSIONÁRIA adotar, para assegurar uma transição eficiente dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA, as seguintes providências:

- I.adotar as medidas necessárias à transferência da titularidade das licenças ambientais e demais obrigações ambientais por ela assumidas;
- II.disponibilizar os documentos e contratos relacionados ao objeto da CONCESSÃO, inclusive atos administrativos de natureza urbanística e sanitária exigidos pela legislação;
- III.fornecer os documentos operacionais pertinentes à execução da CONCESSÃO;
- IV.disponibilizar informações técnicas e gerenciais relevantes sobre a operação dos SERVIÇOS;
- V.colaborar com o PODER CONCEDENTE e/ou com a SUCESSORA na transferência de conhecimento e informações operacionais;
- VI.permitir o acompanhamento da operação dos SERVIÇOS por representantes do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA;
- VII.promover o treinamento dos servidores indicados pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA quanto à operação dos SERVIÇOS;
- VIII.auxiliar na elaboração dos relatórios eventualmente exigidos para o processo de transição;
- IX.indicar profissionais com conhecimento técnico adequado para atuar no processo de transição operacional durante a assunção dos SERVIÇOS;
- X.disponibilizar instalações físicas apropriadas para acomodação das equipes de transição do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA;
- XI.manter interlocução ativa com o PODER CONCEDENTE, SUCESSORA e demais agentes envolvidos na operação;
- XII.permitir, conforme prazos e condições definidos pelo PODER CONCEDENTE, a realização de pesquisas de campo por terceiros na ÁREA DA CONCESSÃO, com vistas à elaboração de novos procedimentos licitatórios, execução de obras, visitas técnicas ou outros interesses públicos relacionados ao encerramento da CONCESSÃO.

48.21. As atividades de transição operacional da UNIDADE EDUCACIONAL, previstas no PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL e detalhadas na cláusula 48.20, deverão ter início com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência em relação ao termo final da CONCESSÃO, podendo, se necessário, estender-se além dessa data. Concluído o processo de transição, o PODER CONCEDENTE deverá emitir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.

CAPÍTULO XI – DA RESOLUÇÃO DE DISPUTA

CLÁUSULA 49 - REGRAS GERAIS SOBRE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO

49.1. As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver, de forma célere e colaborativa, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste CONTRATO ou a ele relacionada, observando os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação e da busca pela solução consensual.

49.2. Exceto em casos de urgência, as instâncias de resolução de controvérsias decorrentes do presente CONTRATO observarão obrigatoriamente a seguinte ordem:

- I. autocomposição, assistida ou não por mediador, neste último caso conforme disciplina da Cláusula 51.
- II. mediação extrajudicial, a ser conduzida por instituição especializada previamente indicada pelas PARTES, ou, na ausência de consenso, por câmara reconhecida e de notória especialização, conforme regras da Cláusula 51.
- III. arbitragem, a ser instaurada nos termos da Cláusula 52, com sede no Brasil, em língua portuguesa, é regida pelas normas da câmara arbitral escolhida, respeitado o sigilo do procedimento;

CLÁUSULA 49 – RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

49.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser consensualmente dirimidos pelas PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ou caso pugnem expressamente em cláusula própria, por meio de procedimento arbitral, sendo que as despesas oriundas da opção pela via arbitral serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

49.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

49.3. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

49.4. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

49.5. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

49.6. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

49.7. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

49.8. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 50 – MEDIAÇÃO

50.1. Para a solução de eventuais controvérsias de natureza técnica relacionadas à interpretação ou à execução do CONTRATO, inclusive aquelas envolvendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação, com fundamento no artigo 174 do Código de Processo Civil, destinado à solução consensual de conflitos no âmbito da Administração Pública.

50.2. A mediação poderá ser instaurada por iniciativa de qualquer das PARTES, mediante comunicação escrita à outra PARTE, contendo a delimitação do objeto da controvérsia e a indicação de seu representante no Comitê de Mediação.

50.3. A PARTE destinatária da solicitação deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação, indicar formalmente seu representante no Comitê de Mediação.

53.3.1. O Comitê de Mediação será composto por três (3) membros, sendo um (1) representante indicado por cada uma das PARTES e um (1) terceiro membro independente, escolhido de comum acordo entre os representantes indicados, o qual atuará como facilitador do diálogo e coordenador dos trabalhos.

53.3.2. A MEDIAÇÃO poderá ser conduzida:

I.conforme regras específicas acordadas entre as PARTES, mediante termo próprio e formalizado antes do início dos trabalhos; ou

II.de acordo com o regimento interno de câmara ou entidade especializada em mediação, regularmente constituída e sediada no território nacional, desde que compatível com os princípios da Administração Pública e com o presente CONTRATO.

50.4. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que não será vinculante para as partes, as quais poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, sendo sempre observados os princípios próprios da Administração Pública.

50.5. Os membros do Comitê de Mediação deverão observar os deveres de imparcialidade, independência, competência e discrição, não podendo incorrer em hipóteses de impedimento ou suspeição previstas no artigo 144 do Código de Processo Civil, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 9.307/1996.

50.6. Caso a proposta seja aceita por ambas as PARTES, a solução consensual será formalizada mediante assinatura de termo aditivo ao CONTRATO.

50.7. Considerar-se-á prejudicado o procedimento de mediação:

- I. se qualquer das PARTES deixar de indicar seu representante no prazo estipulado no item 3 desta cláusula;
- II.se houver recusa, por qualquer forma, de participação no procedimento; ou
- III.se o Comitê de Mediação não apresentar proposta de solução no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de solicitação de instauração do procedimento.

50.9. Prejudicado o procedimento de mediação, ficará facultado a qualquer das PARTES submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme as disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA 51 - ARBITRAGEM

51.1. As PARTES deverão submeter à arbitragem institucional controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96, que não tenham sido solucionadas pelo procedimento previsto na Cláusula 61ª ou pela mediação, quando iniciada pelas PARTES.

51.2. Como condição prévia à instauração do procedimento arbitral, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão identificar nominalmente eventual financiador da demanda.

51.3. A arbitragem será de direito, aplicadas as normas da República Federativa do Brasil, as normas técnicas, sendo vedado o julgamento por equidade.

52.3.1. As decisões do TRIBUNAL ARBITRAL deverão observar quaisquer precedentes judiciais que, nos termos da legislação brasileira vigente, possuam eficácia vinculante e imponham sua observância aos órgãos do Poder Judiciário.

51.4. As PARTES poderão, antes da instauração da arbitragem, requerer à autoridade judicial competente que ordene as medidas cautelares ou provisórias pertinentes.

51.4.1. O requerimento feito por uma das PARTES a uma autoridade judicial para obter tais medidas não será considerado como infração ou renúncia à convenção de arbitragem e não comprometerá a competência do TRIBUNAL ARBITRAL a este título.

51.4.2. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados ao TRIBUNAL ARBITRAL, pela PARTE que pleiteou a medida, na primeira oportunidade em que se dirigir ao TRIBUNAL ARBITRAL.

51.5. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

51.6. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor na data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

51.7. A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Arbitragem alocada na capital do Estado de execução do OBJETO deste CONTRATO, conforme as regras de seu regulamento.

51.7.1. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral de distinto, desde que haja concordância mútua.

51.8. A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

51.9. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio TRIBUNAL ARBITRAL;

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 52 – DA UNICIDADE CONTRATUAL

52.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

52.2. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de termos aditivos e modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.

52.3. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

52.3.1. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

52.4. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

CLÁUSULA 53 – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

53.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

53.1.1. PARA PODER CONCEDENTE : [ENDEREÇO] /
[QUALIFICAÇÃO DA PARTE] / [EMAIL]

53.1.2. CONCESSIONÁRIA: [ENDEREÇO] / [QUALIFICAÇÃO DA
PARTE] / [EMAIL]

53.2. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; (iv) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 53.1; ou (v) de protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA, indicado na Cláusula 53.1.

53.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

53.4 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ORDEM DE INÍCIO, apresentar por escrito os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

CLÁUSULA 54 – FORO

54.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pão de Açúcar, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, sem entrelinhas, rasuras, borrões ou ressalvas, na presença de 02

(duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.